



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3115/2013 Projeto de Lei: 161/2013

Data e Hora: 26/03/2013 14:37:51

Procedência: Luiz Emanuel

AUT. 0847/13 OF 192/13

Declara de Utilidade Pública o Instituto todos os cantos.

AVULSO ESCANEADO
SANCIONADO

VX2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 12/2013

3115

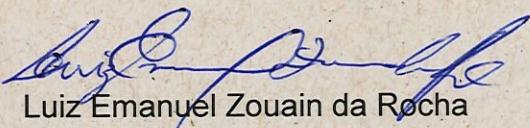
Declara de Utilidade Pública o Instituto
Todos os Cantos.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Todos os Cantos, com sede e foro na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 70, sala 206, bairro Santa Lúcia, CEP: 29052-270, Vitória, Espírito Santo.

Art. 2º A Instituição referida no Art. 1º passa a dispor das prerrogativas às Entidades de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de março de 2013.



Luiz Emanuel Zouain da Rocha

Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

O Instituto Todos os Cantos - ITC é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, sediada na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo. Sua fundação se deu numa união de músicos, educadores e promotores culturais com objetivos em comum como é definido em seu Estatuto consolidado em 20 de outubro de 2009.

O Instituto Todos os Cantos – ITC busca promover atividades artísticas, culturais, educacionais e literárias. Atuando na promoção da prática do canto coral, concertos, espetáculos, realização de cursos, seminários e outros eventos. Organizando, mantendo ou administrando ações culturais, concursos e festivais tendo como parceiros empresas privadas, entidades públicas, pessoas físicas, associações, escolas ou quaisquer organizações similares, grupos artísticos, entre outros afins.

Contando com a parceria de diversas empresas, o ITC surge com essa proposta de popularizar o ensino e a difusão da arte, sobretudo a musical, no qual estiverem aqueles que manifestem potencial criativo e desejam e esperam pela oportunidade de saber e de fazer.

Sua missão é Promover o desenvolvimento integral do ser humano através do ensino e da difusão da cultura musical, sobretudo do canto e possui como visão ser referência em gestão, promoção e desenvolvimento de projetos sócios culturais.

Acreditando na relevância da presente proposta, este Vereador conta com a aprovação dos nobres pares.

A large, handwritten signature in blue ink, likely belonging to Vereador Luiz Emanuel, is placed here.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(HABILIDADES E COMPETENCIAS DESENVOLVIDAS PARA GESTÃO DE INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR)

HELLIENE SOARES CARVALHO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES, mestre em administração, subsecretaria de Estado da Ciência e Tecnologia/DF (2004), Diretora Academia das Faculdades Estácio de Sá (2008), professora de pós-graduação das Faculdades UNIDA e DOCTUM (2013), com registro em CPF sob o número 940.599.007-10 e RG 805.426SSP/ES, residente à rua Dr. Eurico de Aguiar, 541/1701 – Praia do canto – Vitória/ES – CEP 2905-280 – e-mail: lia.professora@yahoo.com.br, faz saber a todos os interessados que

DECLARA E ATESTA CAPACIDADE TÉCNICA E REPUTAÇÃO ILIBADA

para todos os fins de Direito e a quem mais possa interessar, com conhecimento e fulcro na legislação brasileira, que os ilustres membros do INSTITUTO TODOS OS CANTOS, a saber: Dr. TASSO DE CASTRO LUGON, brasileiro, casado, Juiz de Direito, aposentado, Identidade: 12391-SSP-ES, CPF: 114.273.107-34, residente e domiciliado Avenida César Hilal, nº. 1181, aptº 203, Praia do Suá, Vitória; ADOLFO ALVES DA SILVA FILHO, Brasileiro, casado, aposentado, Identidade 84621/SSP-ES, CPF: 050.595.777-91, End. Av. César Hilal, nº. 1181, aptº 1.206, Praia do Suá, Vitória; LAURA PELIÇÃO ALVES, Brasileira, casada, aposentada, Identidade 190.082/SSP-ES, CPF: 071.741.367-53, End. Av. César Hilal, nº. 1181, aptº 1.206, Praia do Suá, Vitória, são pessoas de reputação ilibada, reconhecidos por relevantes serviços sociais prestados à comunidade, bem como, são capacitados tecnicamente para a Gestão de Instituições do terceiro Setor, participam de Redes de Atuação Social há mais de dez anos (conforme acompanhamento técnico pessoalmente conhecido pela Prof.ª Msc. Dra. Helliene Soares Carvalho), e continuam em processo de desenvolvimento de suas habilidades e competências técnicas. Isto posso afirmar como profissional técnico que ofereceu consultoria/capacitações em que estiveram presentes membros do INSTITUTO TODOS OS CANTOS;

Vitória-ES, 11 de março de 2013.



CARTÓRIO SARLO Msc. Dra. Helliene Soares Carvalho

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500	
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de HELLEN SOARES CARVALHO, e dou fé. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 14 de março de 2013. Cód.: 00956886-04 - 16:12:19	
Maria Beatriz Vias-Escrivente Qtd 1 Emolumentos R\$: 3,73 Taxas R\$: 0,63 Total R\$: 4,36 Selo : 024661.SQL1303.14196, consulte autenticidade em: www.tj.es.jus.br	





INSTITUTO TODOS OS CANTOS
Rua Misael Pedreira da Silva, 70 - Sala 206 - Santa Lúcia - Vitoria - ES
CNPJ/MF 11.510.597/0001-30

Balanço Patrimonial Apurado em 31/12/11
Em reais

ATIVO

Circulante

Disponibilidades	54.073,73
Aplicações Financeiras	48.032,66
Demais ativos circulantes	-
102.106,39	

Não circulante

Depósitos judiciais	-
Imobilizado	13.865,78
	13.865,78
115.972,17	

PASSIVO

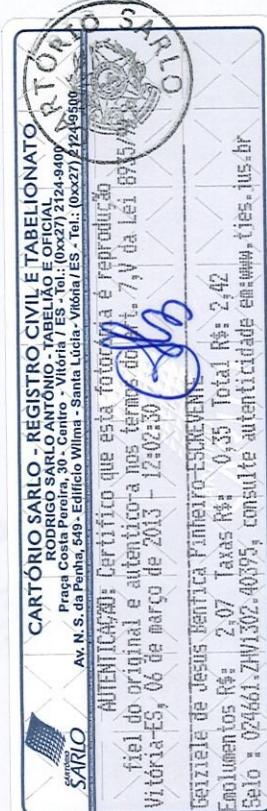
Circulante

Fornecedores	1.292,00
Salários e Encargos Sociais	27.883,72
Empréstimos e financiamentos	-
Impostos a pagar	855,35
Créditos de clientes e outros	13.150,85
	43.181,92

Passivo não circulante

Financiamentos	-
	72.790,25
115.972,17	

Laura Relião Alves
 Presidente



Maria Aparecida de Fátima
Contadora - CRC-ES 10.332



FOLHA 88

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
Rua Misael Pedreira da Silva, 70 - Sala 206 - Santa Lúcia - Vitória - ES
CNPJ/MF 11.510.597/0001-30

Demonstração do Superavit em 31 de dezembro de 2011
 Em reais

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Receitas de doações	397.991,88
---------------------	------------

eduções

Receita Operacional Líquida	397.991,88
-----------------------------	------------

Custo da prestação dos serviços

Custos diretos gerais	(80.121,48)
-----------------------	-------------

Superavit bruto

Despesas (receitas) operacionais

Administrativas e gerais	262.580,47
Salários e encargos sociais	43.517,24

Despesas gerais	2.891,65
-----------------	----------

Financeiras	(11.483,67)
-------------	-------------

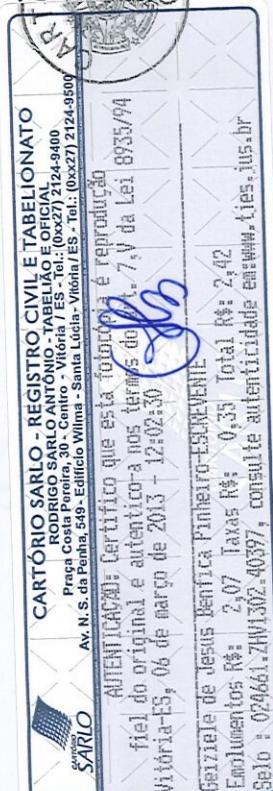
<input checked="" type="checkbox"/> Despesas	307,66
--	--------

<input checked="" type="checkbox"/> Receitas	291,03
--	--------

Outras, líquidas	298.104,38
------------------	------------

Receitas Eventuais	19.766,02
--------------------	-----------

Superavit (deficit) do exercício



Laura Pelião Alves
 Presidente

Maria Aparecida de Fátima
 Contadora - CRC-ES 10.332

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
3115	06



FOLHA 46

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
Rua Misael Pedreira da Silva, 70 - Sala 206 - Santa Lúcia - Vitória - ES
CNPJ/MF 11.510.597/0001-30

Balanço Patrimonial Apurado em 31/12/10
Em reais

ATIVO

Circulante

Disponibilidades	1.522,44
Aplicações Financeiras	43.886,09
Demais ativos circulantes	5.200,00
	<hr/>
	50.608,53

Não circulante

Depósitos judiciais	-
Imobilizado	7.037,70
	<hr/>
	7.037,70
	<hr/>
	57.646,23

PASSIVO

Circulante

Fornecedores	1.842,00
Salários e Encargos Sociais	1.590,00
Empréstimos e financiamentos	-
Impostos a pagar	-
Créditos de clientes e outros	1.190,00
	<hr/>
	4.622,00

Passivo não circulante

Financiamentos

Patrimônio Social

Superavit acumulado

53.024,23

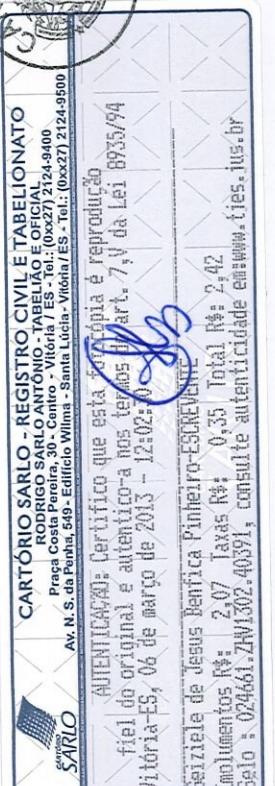
57.646,23

Laura Pelicão Alves

Presidente

Maria Aparecida de Fátima

Contadora CRC-ES 10.332



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3115	07	<i>A</i>



FOLHA 47

INSTITUTO TODOS OS CANTOS

Rua Misael Pedreira da Silva, 70 - Sala 206 - Santa Lúcia - Vitória - ES
CNPJ/MF 11.510.597/0001-30

Demonstração do Superavit em 31 de dezembro de 2010

Em reais

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Receitas de doações	196.961,07
---------------------	------------

Despesas

Receita Operacional Líquida	196.961,07
-----------------------------	------------

Custo da prestação dos serviços

Custos diretos gerais	(37.470,85)
-----------------------	-------------

Superavit bruto

Despesas (receitas) operacionais

Administrativas e gerais

Salários e encargos sociais	78.832,43
-----------------------------	-----------

Despesas gerais

30.284,26

Financeiras

Despesas

555,78

Receitas

(4.038,25)

Outras, líquidas

831,77

Receitas Eventuais

106.465,99

Superavit (deficit) do exercício

53.024,23



Laura Pelicão Alves
Laura Pelicão Alves
Presidente

Maria Aparecida de Fátima
Maria Aparecida de Fátima
Contadora - CRC-ES 10.332



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha

3MS 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. N.º Srª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
 PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4372



RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO A-63

PROTOCOLO FIRMADO 43954

FOLHA 4

Página : 1

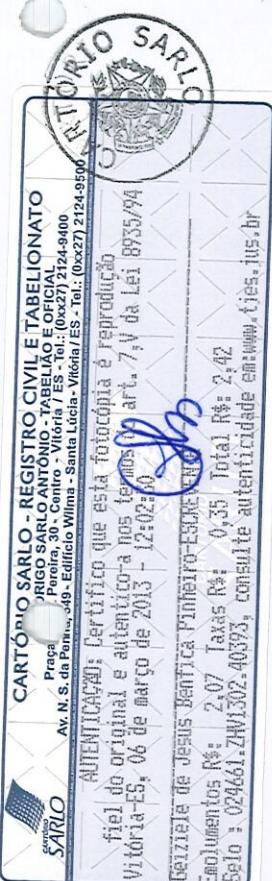
RUBRICA
Bielo

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.. ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:



DENOMINAÇÃO:	INSTITUTO TODOS OS CANTOS
NATUREZA JURÍDICA:	ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PARTICULAR
REPRESENTANTE:	PRESIDENTE
FINS:	Promover atividades artísticas, culturais, educacionais, literárias, filantrópicas, comunitárias, de tecnologia e pesquisas, científicas que contribuam para: I - promover a prática do canto coral em todas as suas formas e gêneros, concertos, espetáculos, realização de cursos, concursos, seminários, encontros e outros eventos; II - Fomentar programas sociais que visam ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, famílias e demais beneficiados, oferecendo capacitação profissional para geração de renda, entre outras atividades sócio-culturais; III - Organizar, manter ou administrar eventos culturais, concursos, festivais mediante contratos, convênios ou acordos, com outros parceiros, assim entendidos, empresas privadas, entidades públicas, pessoas físicas, associações, escolas ou quaisquer organizações similares, grupos artísticos, entre outros afins; IV- Pejo desenvolvimento da arte, fomentar a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais
ENDEREÇO:	Rua Misael Pedreira da Silva, nº 70, sala 206, Ed. Medical Center, Santa Lúcia, Vitória, ES.
FORO:	VITÓRIA
DESTINO PATRIMONIAL:	Na hipótese de dissolução o patrimônio remanescente terá o destino conforme o estabelecido no art. 49 do estatuto social.
OBRIGAÇÃO SOCIAL:	NÃO
DIRETORIA:	O Instituto Todos os Cantos, não remunerará os ocupantes de seus cargos eletivos em nenhuma hipótese.
ESTATUTO REFORMÁVEL:	SIM
COMPETÊNCIA:	Assembleia Geral Extraordinária conforme o art.20
DATA FUNDAÇÃO:	20/10/2009
DATA APROVAÇÃO:	20/10/2009
DATA DA ELEIÇÃO:	20/10/2009
DATA DA POSSE:	20/10/2009
TEMPO MANDATO:	04 anos
DATA REGISTRO:	18/12/2009
ORGÃO:	São órgãos da administração do Instituto Todos os Cantos, I - ASSEMBLEIA GERAL; II - DIRETORIA; III- CONSELHO FISCAL; IV - CONSELHO CONSULTIVO. A ASSEMBLÉIA GERAL: órgão soberano da Instituição e constitui-se pelos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e será presidida pelo Presidente do Instituto, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 21 do Estatuto social, podendo ser ordinária e extraordinária. DIRETORIA: constituída por um Presidente e um Coordenador Administrativo, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 quatro anos, no mês de maio. CONSELHO FISCAL: constitui-se de 05 - cinco membros titulares e 05 - cinco membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral no mês de maio de 04 quatro em 04 quatro anos. CONSELHO CONSULTIVO: constituído de no mínimo 03 (três) membros e no máximo 30



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fase	Rubrica
3115	09	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. N.º 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 5233-4372



RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO A-63

PROTOCOLO 43954

FOLHA 4

Página : 2

RUBRICA

(trinta) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 04 em 04 anos.

OBSERVAÇÃO:

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Todos os Cantos datada de 23 de Janeiro de 2011, que tratou dos seguintes assuntos:

- 1) Tomar conhecimento da renúncia do Sr. José Lima de Oliveira ao cargo de membro titular do Instituto; foi aprovado a renúncia do Sr. José Lima de Oliveira ao cargo de Membro Titular do Conselho Fiscal;
- 2) eleger e dar posse a novo membro para o cargo vacante; foi eleita e empossada a Sra Cidimar Bonadiman para cumprir mandato até o dia 30/06/2013 como membro Titular do Conselho Fiscal;

FILIAIS

MEMBROS

LAURA PELOCAO ALVES - ATÉ 30/06/2013	Diretoria - Presidente
TASSO DE CASTRO LUGON - ATÉ 30/06/2013	Diretoria - Coordenador Administrativo
SERGIO LUIZ CROCE - ATÉ 30/06/2013	1º Conselho Fiscal
EDSON JOSÉ LORENZON - ATÉ 30/06/2013	2º Conselho Fiscal
CIDIMAR BONADIMAN - ATÉ 30/06/2013	3º Conselho Fiscal
GEOVANIA REGINA RUY BONADIMAN - ATÉ 30/06/2013	4º Conselho Fiscal
VANDERLI COMETTI - ATÉ 30/06/2013	5º Conselho Fiscal
IVONE RIBEIRO PEREIRA - ATÉ 30/06/2013	1º Suplente do Conselho Fiscal
SEBASTIÃO LUIZ LOPES - ATÉ 30/06/2013	2º Suplente do Conselho Fiscal
BENILDA MELLO DE LIMA - ATÉ 30/06/2013	3º Suplente do Conselho Fiscal
MARIENE SALES JANOTTI - ATÉ 30/06/2013	4º Suplente do Conselho Fiscal
MARIA HELENA FIRMO PAGOTTO - ATÉ 30/06/2013	Conselho Consultivo
GILSON GIUBERTI FILHO - ATÉ 30/06/2013	Conselho Consultivo
HELDER TREFZGER CANDIDO - ATÉ 30/06/2013	Conselho Consultivo
CELMAR LUIZ SEPULCRU - ATÉ 30/06/2013	Conselho Consultivo
AVERBAÇÃO Nº 001 18/01/2010	DATA DO INSTRUMENTO: 21/12/2009
AVERBAÇÃO Nº 002 21/06/2010	DATA DO INSTRUMENTO: 20/03/2010
AVERBAÇÃO Nº 003 21/06/2010	DATA DO INSTRUMENTO: 20/04/2010
AVERBAÇÃO Nº 004 22/09/2010	DATA DO INSTRUMENTO: 28/07/2010
AVERBAÇÃO Nº 005 22/09/2010	DATA DO INSTRUMENTO: 14/09/2010
AVERBAÇÃO Nº 006 15/03/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 23/01/2011

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em

15/03/2011

Eu,

Luciana, (LUCIANA APARECIDA PINTO SARLO ALVES).
ESCREVENTE AUXILIAR do Cartório do Registro Civil a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

LUCIANA

LUCIANA APARECIDA PINTO SARLO ALVES
ESCREVENTE AUXILIAR





Ana Paula Wolkers Menicke
OAB / ES 9.995

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, reuniram-se no Edifício Medical Center, localizado à Rua Misael Pedreira da Silva, 70 – Sala 206, Santa Lucia, Vitória – ES – CEP 29056-230, às dezenove horas em primeira chamada os membros do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** reuniram-se, atendendo à convocação que obedeceu às determinações legais constantes em seu Estatuto Social, para a realização de Assembléia Geral Extraordinária com fins específicos de: I - Alteração do artigo 17, inciso I do seu Estatuto; II - Alteração do artigo 52 do seu Estatuto. Após a abertura da presente Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada pela Presidente da Instituição Sra. **LAURA PELIÇÃO ALVES**, que, após cumprimentar a todos os presentes, providenciou a confirmação de quorum mínimo para a realização desta Assembléia Geral Extraordinária, iniciando as atividades. Para presidir a Assembléia Geral Extraordinária ela eleita, por unanimidade. A partir deste momento, a Sra. **LAURA PELIÇÃO ALVES**, Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária explicou a todos que os motivos da alteração dos Artigos 17 e 52, do Estatuto da Instituição. Redação anterior, se devem, exclusivamente, ajustar o exercício social e financeiro, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e não mais 1º de julho a 30 de junho. A partir deste momento, realizou-se a leitura de cada artigo que sofreu adequações e a seguir iniciou o processo de votação de cada um deles, que foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme a seguir descritos. **Art. 17 Inciso I** – Anualmente, no mês de março, para apreciação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro. **Art. 52** – O exercício social e financeiro compreenderá o período de um ano, contando de 1º de janeiro o exercício em questão, a 31 de dezembro. Assim sendo, nada mais foi dito nem decidido, e eu, **ADOLFO ALVES DA SILVA FILHO, Superintendente Institucional**, brasileiro, casado, aposentado/músico, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.595.777-91 e RG 84.621- SSP/ES, convidado para atuar como secretário 'ad hoc' da presente Assembléia Geral, lavrei a presente ata que vai por mim assinado e por todos os demais presentes.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINOS

Art. 1º O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, que doravante poderá ser referido apenas como Instituto, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Estatuto e legislação vigente.

Art. 2º O instituto TODOS OS CANTOS tem sede no Edifício Medical Center, localizado à Rua Misael Pedreira da Silva, 70 – Sala 206, Santa Lucia, Vitória – ES – CEP 29056-230, e poderá constituir escritórios ou representações neste ou em qualquer outra parte do território nacional e internacional.

Art. 3º O Instituto TODOS OS CANTOS tem por finalidade promover atividades artísticas, culturais, educacionais, literárias, filantrópicas, comunitárias, de tecnologia e pesquisas científicas que contribuam para:

- I. Promover a prática do canto coral em todas as suas formas e gêneros, concertos, espetáculos, realização de cursos, concursos, seminários, encontros e outros eventos.
- II. Fomentar programas sociais que visam ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, famílias e demais beneficiados, oferecendo capacitação profissional para geração de renda, entre outras atividades socioculturais.
- III. Organizar, manter ou administrar eventos culturais, concursos, festivais mediante contratos, convênios ou acordos, com outros parceiros, assim entendidos: empresas privadas, entidades públicas, pessoas físicas, associações, escolas ou quaisquer organizações similares, grupos artísticos, entre outros afins.
- IV. Pelo desenvolvimento da arte, fomentar a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

CARTÓRIO SARLO - REGIS 11
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TAB. 11 ES - Tér.
Costa Pereira, 30 - Centro - Vitoria / ES - Tel.:
246 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitoria / ES - Tel.:
A fotocópia é reprodução
V da Lei 8933/94
da verdade.

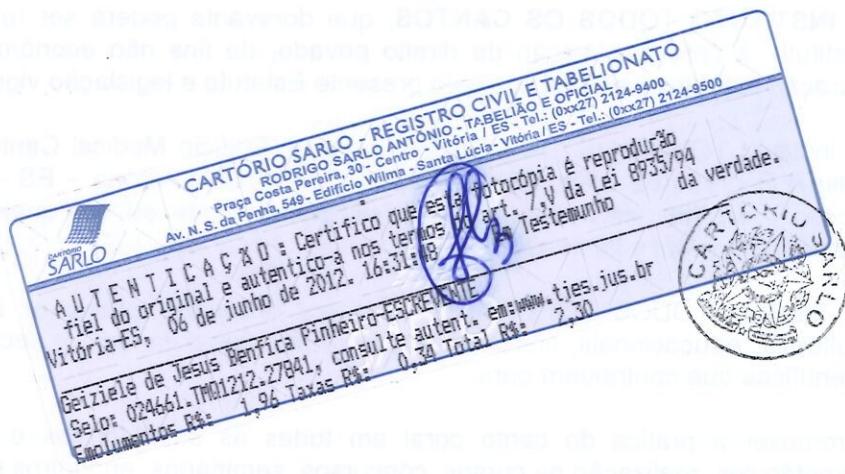
Praga, 545
Av. N. S. da Penha, 545
Certifico que estes termos foram lidos e assentados na presença do Testemunho

SARLO
IDENTIFICAÇÃO:
e autentico-a nos
de 2012. 16:31hs
BRUNO
www.ties.jus.br

A U F E
fiel do original
-FS, 06 de junho de
José Pinheiro ESCREVE
muito autent. em 1900.
Total R\$ 2,30

Vitoria d.
calle de Jesus Benito.
TMO1212.27801, consulta
Taxes RA: 0,34

Geizertel 1, Winkel 1
Sekr: 02461.111111
Postnr. 196





Parágrafo único – Para cada uma destas ações haverá, quando cabível, regulamentos ou regimentos específicos, respeitadas, a princípio, normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 4º É vedado ao Instituto TODOS OS CANTOS qualquer atividade de natureza político-partidária ou religiosa, na realização de seus fins.

Parágrafo único – A instituição observará para o desenvolvimento de suas atividades socioeducativas os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O Instituto TODOS OS CANTOS, na consecução dos seus objetivos e manutenção de suas prerrogativas de instituição sem fins econômicos, poderá participar de licitações, firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional, observando as determinações legais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Associados

Art. 6º O Instituto TODOS OS CANTOS é constituído por um número ilimitado de associados, constantes das seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** aqueles firmados em ata de fundação da entidade e que receberão um título de sócio-fundador.
- II. **COLABORADORES:** pessoas físicas ou jurídicas e sócio-fundadores que auxiliem regularmente na execução dos projetos socioculturais mediante contribuição voluntária em recursos materiais, humanos, financeiros, serviços, apoio, assessorias, entre outros.
- III. **BENEMÉRITOS:** pessoas físicas ou jurídicas que, por deliberação da Assembléia Geral, recebam menção honrosa por notáveis serviços prestados ao Instituto TODOS OS CANTOS.

Parágrafo único: Os associados, quando se tratar de pessoa jurídica, terão direito a um voto em Assembléias, respeitadas as restrições estatutárias, formalizando credenciamento de um representante para participar das solenidades, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

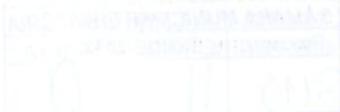
Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º São direitos do Associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitadas as restrições constantes neste Estatuto.
- II. Participar e ter ciência do inteiro teor das deliberações das Assembléias Gerais.
- III. Oferecer sugestões, pareceres ou comentários à Diretoria ou Assembléia Geral sobre assuntos de interesse da associação e suas atividades.

§ 1º O exercício de mandato, em qualquer dos órgãos da Instituição, será gratuito e voluntário, e seus titulares não perceberão quaisquer bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração do Instituto TODOS OS CANTOS.



NOTARIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BRASIL
NOTARIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
NOTARIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

NOTARIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
NOTARIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

NOTARIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
NOTARIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PROJETO EDUCACIONAL 2013

Folha
não numerada

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

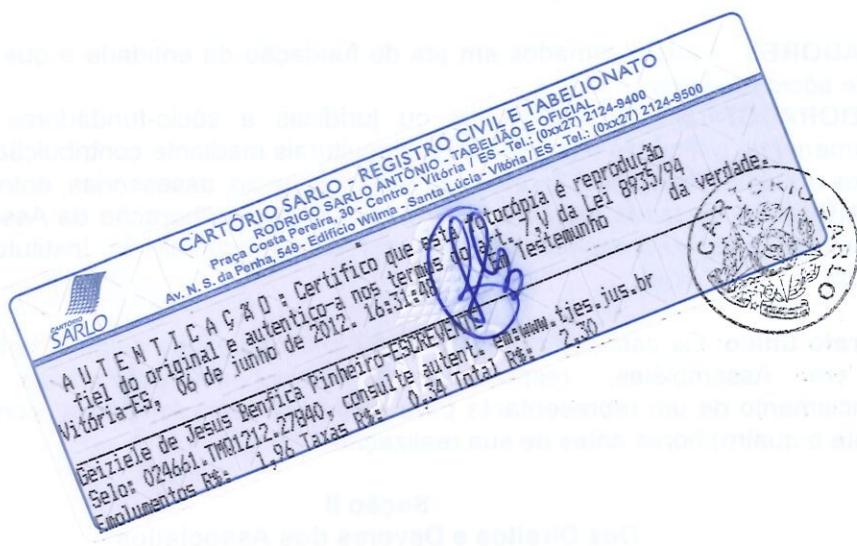
versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA

versão da assinatura que não obedece à NOTARIA PÚBLICA





§ 3º Os associados que exercem ou não mandatos poderão perceber ajuda de custo para realização de representação, incluindo diárias, em solenidades onde a participação do Instituto TODOS OS CANTOS seja necessária e relevante.

Art. 8º São deveres do Associado:

- I. Zelar pelo bom nome da instituição e melhor andamento de suas atividades, cumprindo as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Acatar decisões da Diretoria.
- III. Comparecer ou fazer-se representar nas Assembléias Gerais.
- IV. Satisfazer as obrigações pertinentes aos cargos para os quais forem eleitos.
- V. Ser pontual no cumprimento de obrigações para com a instituição.

[Handwritten signatures]

Art. 9º Os Associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto TODOS OS CANTOS. Poderão, entretanto, responder civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa, depois de amplo direito a defesa, em órgãos judiciais competentes.

Seção III
Da Admissão, Destituição e Exclusão de Associados

Art. 10 A admissão dos associados, exceto a dos Fundadores, dar-se-á por meio de solicitação por escrito encaminhada à Diretoria, que submeterá o pleito ao conhecimento da Assembléia Geral. A admissão, no caso de todas as categorias, deverá ser registrada em livro próprio de Admissão de Associados do Instituto TODOS OS CANTOS.

Art. 11 A destituição de associados de cargo eletivo dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral. A destituição não acarretará a exclusão do associado, exceto nos casos em que houver recomendação da Diretoria por motivos considerados faltas graves, conforme previsão deste Estatuto.

Parágrafo Único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação expressa à Diretoria.

Art. 12 O associado que descumprir os dispostos estatutários e regimentais será excluído preliminarmente do Instituto, pela Diretoria, com encaminhamento à Assembléia Geral, sendo-lhe assegurado, porém, o direito de recurso à mesma Assembléia Geral contra esse ato, no prazo de até 15 dias contados a partir do recebimento do comunicado competente.

Art. 13 Caberá recurso administrativo, encaminhado à Assembléia Geral, do ato que destituir o associado eleito e empossado em cargo diretivo desta Instituição no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do comunicado expresso deste ato.

Art. 14 Considera-se falta grave:

- I. Promoção sistemática de campanha de difamação ou predatória, por quaisquer meios, contra a entidade ou seus membros.
- II. Segregação ou campanha de cunho social, racial, preconceituosa, político-ideológica, religiosa entre membros da associação.
- III. Qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem do exercício de sua finalidade, missão e visão.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

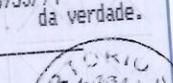
[Handwritten signatures]
Ana Paula Wolkers Meincke
DAB / ES 9.995

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
3115	12	<i>[Signature]</i>


CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de junho de 2012. 16:31:46 *[Assinatura]* Em Testemunho da verdade.
[Assinatura]

Geiziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE
 Selo: 024661.TMO1212.27839, consulte autent. em: www.tjes.jus.br
 Emolumentos R\$: 1,96 Taxas R\$: 0,34 Total R\$: 2,30



н түйзөөлүп алған об дөңгөл макаралардың өзүнүнде көрсөтүлдөрдөн таңбада 87 жаңы
бөлүктердөн осында об айтулады көздөн сүйлөштөрмөн ма биңдердиң көмөк болушуларын
алып көнүп көрсөтүп обидилорго об айтулады.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
3115	13	P

Seção I Órgãos da Administração

Art. 15 São órgãos da administração do Instituto TODOS OS CANTOS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 16 A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e constitui-se pelos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e será presidida pelo Presidente do Instituto, exceto nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 21 deste Estatuto ou outras disposições pertinentes.

Ar. 17 A Assembléia Geral Ordinária será realizada nas seguintes ocasiões:

- I. Anualmente, no mês de março, para apreciação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro.
- II. A cada quatro anos, no mês de maio para eleger nova Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo.

Art. 18 Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I. Fixar as diretrizes fundamentais da instituição.
- II. Deliberar sobre o Estatuto Social e suas alterações.
- III. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
- IV. Apreciar a proposta, oriunda da Diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a titularidade de benemérito.
- V. Autorizar aquisição, alienação, transigência, gravame ou permutação de bens patrimoniais, obedecidas às exigências da legislação pertinente.
- VI. Apreciar, aprovando ou não, as contas, orçamento e o relatório anual da Diretoria.
- VII. Autorizar a criação de fundos especiais.
- VIII. Aprovar ou não a indicação do Presidente para profissional a ser contratado para o cargo de Superintendente.
- IX. Deliberar sobre a criação de cargos eletivos, visando atender às necessidades relativas à gestão da Instituição.
- X. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar regimentos internos apresentados pela Diretoria para o bom funcionamento de setores, conselhos, projetos ou serviços específicos do Instituto.
- XI. Julgar os recursos interpostos contra os atos desta Assembléia, Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo.
- XII. Deliberar sobre a criação de representações e filiais em todo o território nacional e internacional.
- XIII. Deliberar sobre a dissolução da instituição conforme determinações constantes neste Estatuto.

Parágrafo único: As deliberações sobre o que trata o item II deste artigo, só poderão ser tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se o que se estabelece no parágrafo único do artigo 20.

Art. 19 A convocação da Assembléia Geral dar-se-á mediante edital, contendo dia, hora e local

 CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitoria / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitoria / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
<p>A U T E N T I C A Ç Ã O : Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 06 de junho de 2012. 16:31:48  Em Testemunho  da verdade.</p> <p>Geiziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE Selo: 024661.TMB1212.27838, consulte autent. em: www.ties.jus.br Encaminhos R\$: 1,96 Taxas R\$: 0,34 Total R\$: 2,30</p>



de sua realização, providenciada a sua divulgação em afixação na sede da instituição, por circulares, publicação de forma personalizada com protocolo de recebimento ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 20 A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença de pelo menos um dos administradores eleitos em cumprimento de mandato.

Parágrafo único - A Assembléia Geral extraordinária, convocada com a finalidade de reforma estatutária, só poderá ser instalada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art. 21 A Assembléia Geral ordinária tem como finalidade:

- I. Discutir e homologar o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e apreciar o relatório anual da Diretoria, aprovando-os ou não.
- II. Autorizar a aquisição ou alienação bem imóvel de qualquer valor ou bem móvel, salvo se tais bens imóveis forem havidos por doação ou legação, caso em que poderão ser recebidos por decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.
- III. Contratar empréstimo financeiro, de qualquer valor, junto a instituições financeiras e outras afins.

Art. 22 A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias, desde que evidenciada a motivação e justificação.

Parágrafo único – A Assembléia Geral que deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal escolherá, preliminarmente, o seu Presidente dentre os presentes, sem nenhum vínculo com os poderes ou pessoas envolvidas.

Seção III Da Diretoria

Art. 23 A Diretoria será constituída por um Presidente e um Coordenador Administrativo, que deverão reunir-se, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 24 São competências da Diretoria do Instituto TODOS OS CANTOS:

- I. Dirigir, administrar o patrimônio e promover o desenvolvimento, conforme determinações deste Estatuto.
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, fixando as diretrizes fundamentais.
- III. Elaborar, executar, monitorar e prestar contas dos documentos oficiais, projetos, orçamento e relatório anual da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral.
- IV. Encaminhar e propor sugestões oferecidas pelos associados submetendo-os à deliberação em Assembléia Geral, quando for o caso.
- V. Instituir os fundos especiais, ouvido o Conselho Fiscal, mediante autorização expressa da Assembléia Geral.
- VI. Admitir e demitir empregados.

Art. 25 Compete ao Presidente:

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL

Praga Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL

Praga Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO : Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 06 de junho de 2012. 16:31:48 Em Testemunho da verdade.
Geiziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVEN
Selo: 024661.TMO1212.27837, consulte autor: www.tjes.jus.br
Emolumentos R\$: 1,96 Taxas R\$: 0,34 Total R\$: 2,30



- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a possibilidade de delegação de poderes por meio de procuração pública.
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria, salvo restrições contrárias previstas neste Estatuto.
- IV. Elaborar, apresentar e fazer cumprir o relatório anual da Diretoria e os regimentos internos para apreciação da Assembléia Geral.
- V. Encaminhar à Assembléia Geral solicitação de exclusão, destituição, renúncia ou desligamento de associados com ou sem mandato eletivo.
- VI. Autorizar pagamentos em espécie, adquirir produtos e serviços e celebrar contratos, distratos, convênios, termos de parcerias e demais ajustes ou termos jurídicos de parceria com entidades públicas e privadas.
- VII. Abrir e movimentar, em nome do Instituto, conjuntamente com o Coordenador Administrativo, Superintendente nomeado e, em casos excepcionais, com um dos membros titulares do Conselho Fiscal, contas correntes, de poupança ou similares, em bancos ou outras instituições financeiras, podendo emitir e assinar cheques, ordens de pagamento, requisitar saldos, extratos, talonários de cheques, registrar senhas, enfim, praticar todos os atos relativos à movimentação financeira.
- VIII. Assinar por si ou em conjunto com outro diretor ou membro da administração correspondências, contratos, distratos, recibos, declarações e outros papéis oficiais em nome do Instituto.
- IX. Movimentar os fundos especiais, ouvido o Conselho Fiscal, mediante autorização expressa da Assembléia Geral.
- X. Aprovar a organização do quadro de pessoal, contratar e demitir funcionários.
- XI. Criar cargos, não eletivos, para suprir as demandas gerenciais da Instituição, encaminhando tais decisões ao conhecimento da Assembléia Geral.
- XII. Contratar e demitir, de acordo com sua conveniência, e submeter à aprovação em Assembléia Geral, um Superintendente que tem a função de assessoria direta ao Presidente para cumprir determinações e funções executivas delegadas.

Parágrafo único – É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente, por meio de instrumento público de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

Art. 26 Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Substituir o Presidente em suas atribuições, em momento oportuno.
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância da presidência.
- III. Auxiliar, de modo efetivo, o Presidente em suas atividades.
- IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Superintendente nomeado, cheques emitidos pela Instituição, correspondências, contratos, distratos, recibos, declarações e outros papéis oficiais em nome do Instituto.

Parágrafo único – Em caso de vacância da Presidência, poderá o Coordenador Administrativo delegar poderes ao Superintendente, mediante instrumento público de procuração com renovação obrigatória após 12 meses completos da outorga.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 27 O Conselho Fiscal constituir-se-á por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, composto por associados eleitos pela Assembléia Geral, que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

 CARTÓRIO SARLO	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO : Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 06 de junho de 2012. 16:31:48 Em Testemunho da verdade.	
Geiziele de Jesus Beníca Pinheiro-ESCRIVENTE Selº: 024661.TM01212.27836, consulte autent. em www.tje.jus.br Envolumentos R\$: 1,96 Taxas R\$: 0,34 Total R\$: 2,30	
	

certifico que o original da presente é autêntico e que a mesma é a cópia exata do original, feita por meio de fotocópia.

Este documento foi emitido no dia 06 de junho de 2012, na cidade de Vitoria, Estado do Espirito Santo, Brasil.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.

O documento é de responsabilidade da Cartório Sarlo, que é responsável por sua autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rúbrica
	3115	16	Sur

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, com acesso livre e irrestrito, os livros da administração e da contabilidade.
- II. Analisar e aprovar ou não balancetes, balanços, relatórios financeiros, relatório anual da Diretoria, relatórios de desempenho financeiro e contábil, instituição, movimentação e prestação de contas dos fundos especiais e dar pareceres.
- III. Um dos membros efetivos poderá assinar, conjuntamente com o Presidente, Superintendente nomeado, ou Coordenador Administrativo, cheques emitidos pela Instituição, correspondências, contratos, distratos, recibos, declarações e outros papéis oficiais em nome do Instituto.
- IV. Manifestar-se sobre a situação financeira do Instituto.
- V. Opinar, por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades do Instituto.
- VI. Denunciar à Diretoria, por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento.
- VII. Lavrar, no livro correspondente, atas de suas reuniões.
- VIII. Acompanhar auditorias realizadas nos casos previstos em lei e nas determinações da Diretoria ou Assembléia para auditar contas e relatórios do Instituto.

§ 1º Em casos excepcionais, assinar conjuntamente com o Presidente, Superintendente nomeado ou Coordenador Administrativo, cheques emitidos pelo Instituto TODOS OS CANTOS.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada exercício e extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou atendendo a solicitações da Assembléia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

§ 3º A constituição do Conselho Fiscal deverá observar, na escolha de seus membros, a oportunidade de convidar pessoas ou entidades dotadas de competências para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Seção V Do Voluntariado, Da Admissão e Demissão de Funcionários

Art. 29 O Instituto TODOS OS CANTOS poderá valer-se de apoio voluntário, observadas as determinações da Lei do Voluntariado n. 9.608/88 e demais legislações pertinentes, firmando termo de voluntariado, concedendo ou não ajuda de custo aos voluntários, de acordo com as especificações do seu programa de voluntariado e as respectivas exigências legais.

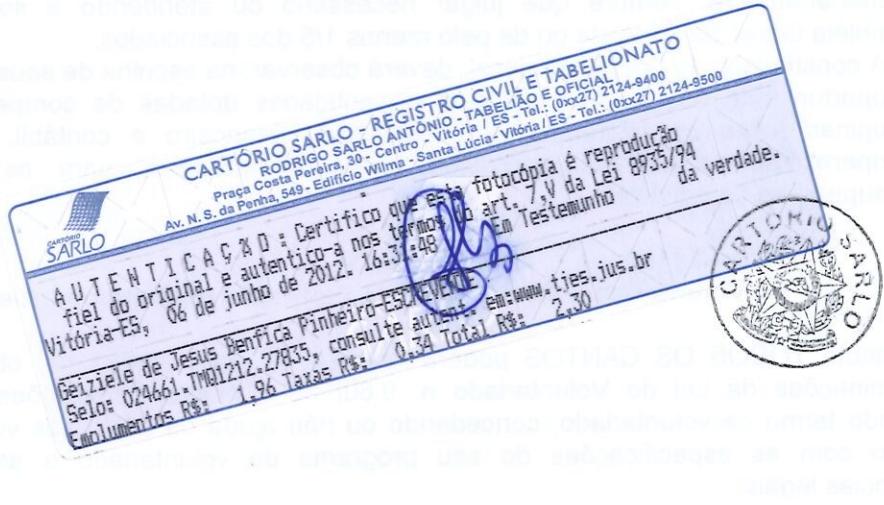
Art. 30 A admissão e demissão de funcionários serão de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o Regimento Interno, quando for o caso.

§ 1º Toda admissão ou demissão deverá ser assinada pelo Presidente.

§ 2º Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado de trabalho nacional, observada a respectiva área de atuação do profissional a ser contratado.

Seção VI Mandato, Exclusão, Eleição, Destituição e Vacância dos Cargos

Art. 31 A duração dos mandatos dos cargos eletivos dos Dirigentes e Conselhos do Instituto





TODOS OS CANTOS será de 4 (quatro) anos, correspondentes a 4 (quatro) exercícios sociais e financeiros, com início, portanto, em 1º de julho e término em 30 de junho.

Art. 32 Atribui-se à Assembléia Geral prerrogativas de cassação de todos os cargos eletivos e suas substituições, observadas as normas previstas neste Estatuto.

Art. 33 A exclusão de associados dar-se-á por falta grave, e a deliberação sobre a exclusão é da competência da Assembléia Geral por encaminhamento de proposta da Diretoria, cabendo recurso à mesma Assembléia Geral.

Art. 34 As candidaturas serão propostas em chapas completas, e registradas na Instituição até 1 (uma) horas antes da Assembléia convocada para preenchimento dos cargos eletivos da Instituição, pelos próprios postulantes ou por qualquer membro do Instituto TODOS OS CANTOS.

Art. 35 Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos sufragados em votação secreta.

Art. 36 Se houver apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, a critério do Presidente.

Art.37 As eleições da primeira Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo serão processadas em seguida à aprovação deste Estatuto, na mesma Assembléia Geral e consecutivamente nas seguintes ocasiões e situações:

- I. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.
- II. Em qualquer tempo, quando houver vacância em quaisquer dos cargos da Diretoria e dos Conselhos, em época própria, respeitando as previsões constantes neste Estatuto.

Art. 38 A destituição dos cargos relativos às Diretorias dar-se-á por decisão do Presidente, cabendo recurso conforme prerrogativas constantes neste Estatuto.

Art. 39 Os associados colaboradores e fundadores terão direito a voto e poderão fazer-se representar por meio de procuração nas assembléias extraordinárias.

Art. 40 São casos de vacância nos órgãos da Diretoria e Conselho Fiscal:

- I. Falecimento.
- II. Renúncia.
- III. Deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões seguidas ou 10 (dez) não consecutivas, sem prévia e expressa justificação.
- IV. Falta grave.
- V. Decisão judicial em razão de faltas ou irregularidades graves, pelas quais haja condenação ou constatação de responsabilidade, em caráter administrativo, após meticulosa sindicância.

§ 1º Em caso de renúncia aos cargos eletivos ou desligamento, a solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º Todos os casos de vacância serão comunicados imediatamente à Assembléia Geral, que providenciará, quando for o caso, o preenchimento dos cargos vagos.

Seção VII Do Conselho Consultivo

Art. 41 São características do Conselho Consultivo:



Este documento é de natureza definitiva e deve ser mantido por tempo indeterminado. O seu uso é permitido para fins de identificação e não para fins de comprovação de fato. É de responsabilidade do portador manter o documento sempre em boas condições.

Este documento é emitido em razão da solicitação feita à Secretaria de Estado da Saúde, que consta no documento de identificação, para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1. O documento é válido por um período de 12 meses, a partir da data de emissão.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

O documento é válido para fins de comprovação de vacinação contra a gripe H1N1, emitido pelo Ministério da Saúde.

RODRIGO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO : Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 06 de junho de 2012. 16:31:08
Geiziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE
Selos: 024661.TM01212.27834, consulte autent. em www.tj.es.jus.br
Encargamentos R\$: 1,96 Taxas R\$: 0,34 Total R\$: 2,30
da verdade.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO
RODRIGO SARLO
VITÓRIA / ES



Processo	Folha	Assinatura
3115	18	

- I. Constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 30 (trinta) membros.
- II. Eleitos pela Assembléia Geral ordinária, por meio de votação, sob indicação da Diretoria ou outro associado.
- III. Representado por seu Presidente, conforme a conveniência dos seus membros.
- IV. Mandato de 4 (quatro) anos, para cada membro eleito, permitindo-se a reeleição.
- V. Composto por pessoas físicas e/ou jurídicas, cabendo a cada um dos membros deste conselho 1 (um) voto.
- VI. Reunir-se-á extraordinariamente de acordo com a necessidade e sua disponibilidade.

Parágrafo único – Um Regimento Interno disporá sobre a competência e funcionamento deste Conselho.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Ana Paula Wolkers Meinicke
OAB / E 99.995

Art. 42 O patrimônio do Instituto TODOS OS CANTOS será constituído e mantido por:

- I. Contribuições, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas, pela arrecadação dos valores obtidos em realização de festas, bazares e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Instituição.
- II. Bens móveis e imóveis, ações e direitos adquiridos pela instituição no exercício de suas atividades.
- III. Bens e direitos provenientes de receitas e rendas patrimoniais.
- IV. Valores depositados e investidos em fundos especiais criados para a manutenção das atividades administrativas da instituição.

§ 1º Compete à Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, estabelecer o critério para criação e aplicação dos recursos financeiros em fundos especiais que tenham como objetivo o custeio de estrutura física e/ou técnica das atividades desenvolvidas pelos programas sociais do Instituto TODOS OS CANTOS.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos investidos e gastos nos fundos especiais.

Art. 43 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 44 O patrimônio do Instituto TODOS OS CANTOS somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades, facultada, porém, a disponibilidade de patrimônio para a obtenção de rendas com a mesma finalidade e aplicação integral da instituição.

Art. 45 São receitas do Instituto TODOS OS CANTOS:

- I. Recursos obtidos por meio de doações pecuniárias, legados, heranças e afins, aluguéis, doações destinadas por seus mantenedores e associados.
- II. Contribuições de qualquer natureza, periódicas ou eventuais, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções ou convênios realizados com a União, estados, municípios e iniciativa privada.
- III. Produto de operações de créditos e resultados de operações bancárias, aplicações financeiras, poupança, juros de títulos ou depósitos.
- IV. Receitas não operacionais da instituição, vinculadas ao objeto e finalidades de qualquer natureza.
- V. Rendas decorrentes da gestão de recursos próprios ou de parceiros e receitas



INSTITUTO TODOS OS CANTOS

ATUALIZADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012

3115	19	VITÓRIA
------	----	---------

provenientes da constituição de fundos especiais.

VI. Receitas provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: lanchonete-escola, bazar-escola, culinária, confeitoria, capacitações profissionais e artesanatos.

§ 1º As receitas ou excedentes apurados serão aplicados integralmente no país e serão destinados ao desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto TODOS OS CANTOS.

§ 2º A aceitação de doações ou legados, com ou sem encargos, depende de autorização expressa da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 3º O Instituto TODOS OS CANTOS não remunerará os ocupantes de seus cargos eletivos em nenhuma hipótese, nem distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens em nenhuma circunstância.

Ana Paula Wolkers Menicke
OAB / ES 9.995

Art. 46 O Instituto TODOS OS CANTOS prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública e privada, recebidos nos termos do Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e demais legislações específicas, observando ainda, os princípios fundamentais de contabilidade previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – Em caso de realização de ajuste de atuação coletiva – Termo de Parceria, obedecendo as determinações constantes na Lei 9.790/99, a instituição deverá realizar auditoria dos processos e da prestação de contas, realizada por auditores externos independentes, quando for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria.

Paulo Henrique

Art. 47 O Instituto TODOS OS CANTOS dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de suas atividades e a suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o competente exame por qualquer cidadão ou órgãos afins.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Paulo Henrique

Art. 48 A dissolução do Instituto TODOS OS CANTOS somente poderá ocorrer por:

- I. Deliberação de 2/3 da Assembléia Geral.
- II. Por incapacidade superveniente da própria associação.
- III. Nos casos previstos em lei.

Paulo Henrique

Art. 49 O patrimônio geral da instituição, incluindo saldo de patrimônio líquido, em caso de dissolução, terá como destino entidade que preferencialmente tenha os mesmos fins, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características, o mesmo será destinado ao - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para as devidas providências elencadas na legislação vigente.

Parágrafo único – No caso de perda da qualificação prevista na Lei 9.790/99 – qualificação de OSCIP, concedida pelo Ministério da Justiça, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que a qualificação perdurar. Este patrimônio deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, obedecendo as prerrogativas de atuar preferencialmente com a mesma finalidade e ser qualificada como OSCIP.

Paulo Henrique

Art. 50 O Instituto TODOS OS CANTOS poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez



Este é o meu documento de identidade. Fui emitido no Cartório Sarlo, na Praça Costa Pereira, 549 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 21/24-9400. O documento contém informações sobre minha identidade, como nome, data de nascimento, endereço e número de identificação. É um documento oficial e válido para uso legal.

Este é o meu documento de identidade. Fui emitido no Cartório Sarlo, na Praça Costa Pereira, 549 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 21/24-9400. O documento contém informações sobre minha identidade, como nome, data de nascimento, endereço e número de identificação. É um documento oficial e válido para uso legal.



constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, mediante deliberação de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, com direito a voto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 51** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.
- Art. 52** O exercício social e financeiro compreenderá o período de um ano, contando de 1º de janeiro o exercício em questão a 31 de dezembro.
- Art. 53** A Assembléia Geral que aprovar este Estatuto, além de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, determinará o início e o fim do primeiro mandato, seguindo-se os demais mandatos, como previsto no artigo 31 deste Estatuto.
- Art. 54** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.
- Art. 55** A instituição adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência das participação no respectivo processo decisório;
- Art. 56** A instituição poderá contratar profissionais que prestarão serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- Art. 57** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.
- Art. 58** Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e correspondente registro em Cartório.

Vitória, 14 de fevereiro de 2012.

LAURA PELIÇÃO ALVES
Presidente

ADOLFO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário "ad hoc"

Ricardo
Ana Paula Wolkers Meinicke
OAB / ES 9.995



AUTENTICAÇÃO : Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 06 de junho de 2012. 16:31:48 En Testemunho 
Geiziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE
Selos: 024661.TM01212.27831, consulte autent. em www.tjes.jus.br
Envolvimentos R\$: 1,96 Taxas R\$: 0,34 Total R\$: 2,30





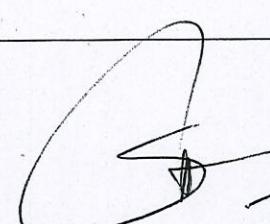
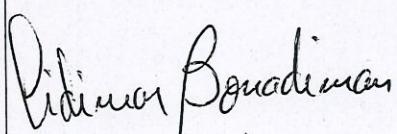
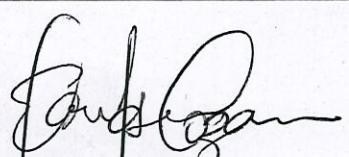
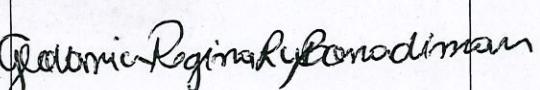
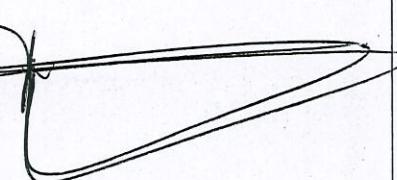
Processo	Fc.	Rubrica
3115	21	JR

Relação dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2012, na sede do Instituto Todos os Cantos, na Rua Misael Pedreira da Silva, 70 – sala 206 – Bairro Santa Lúcia – Vitória – ES.

NOME	QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA
1. ADOLFO ALVES DA SILVA FILHO	Brasileiro, casado, aposentado/musico, Identidade n.º 84621-SSP/ES – M, CPF 050.595.777.91 - Endereço: Av. Cesar Hilal n.º 1181-ap. 1206- Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29052-231	
2. ANA ALICE DO NASCIMENTO SILVA	Brasileira, divorciada, musica, Identidade 2108310 -SSP/ES, CPF 094.479.717-25-Endereço: Rua Profª. Emilia Franklin Modulo n.º 2485 - apto. 801- Bento Ferreira, Vitória, ES-CEP 29050-730	
3. ARLINDO FERNANDO ARRIGONI	Brasileiro, casado, assistente contábil, identidade n. 1853421- SSP/ES, CPF 216.558.817-34- Endereço: Rua Luiz Fernandes Reis n.º 225 - ap. 104 - Praia da Costa, Vila Velha, CEP 29102-120	
4. BENILDA MELLO DE LIMA	Brasileira, viúva, funcionária pública aposentada- Identidade n. 216.086-SSP/ES- CPF 658.133.677-72-Endereço: Rua Odete de Oliveira Lacourt, n.º 870, apto 301, Jardim da Penha, Vitória, ES – CEP 29060-050	
5. BERENICE ALBINO MACEDO	Brasileira, divorciada, do lar, identidade n. M-607970-SSP-MG, CPF 003.4067.866-00- Endereço: Av. Delio Silva Brito – Edf. Pisco-apto. 401-Coqueiral de Itaparica-Vila Velha-ES – CEP 29102-904	
6. CECY PRATES SALVADOR	Brasileira, casada, farmacêutica aposentada, RG 79935- SSP/ES CPF 353493017-72- Endereço: Rua Rosa Martinelli Rizzi, n.º 5, Mata da Praia, Vitória-ES – CEP 29065-650	

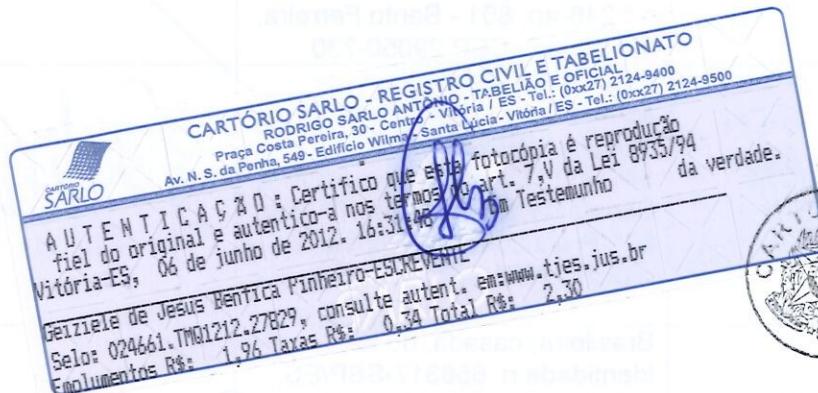


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo: 3110/22

7. CELIO LOPES	Brasileiro, casado, aposentado, identidade n. 2172618-SSP/ES, CPF 010.283.326-53-Endereço: Rua Florêncio Batista n.º 500-ap. 203-Jardim Camburi, Vitória, ES – CEP 29090-360	
8. CEUMAR LUIZ SEPULCRI	Brasileiro, casado, empresário, identidade n. 167384-SSP/ES, CPF 318.046.247-72, endereço: Rua XV de novembro n.º 64, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP 29146-270	
9. CIDIMAR BONADIMAN	Brasileiro, casado, empresário, identidade n. 308302-SSP/ES-CPF 525, 419.167-87-Endereço: Rua das Gaivotas n.º 6, Eurico Salles, Serra, ES, CEP 29160-200	
10. DJALMA JUAREZ MAGALHÃES FILHO	Brasileiro, solteiro, bibliotecário e professor, identidade n.º 643680-SSP/ES CPF 838.094.067-91, endereço Rua Profª. Emilia Franklin Modulo, n.º 248-ap. 801 - Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29050-730.	
11. EDSON JOSÉ LORENZON	Brasileiro, casado, administrador, identidade n.º 424642-SSP/ES – CPF 578.982.787-04, Endereço: Rua Constante Sodré, n.º 1077- ap. 801-Praia do Canto, Vitória, ES – CEP 29055-420	
12. GEOVANIA REGINA RUY BONADIMAN	Brasileira, casada, do lar, identidade n. 658317-SSP/ES, CPF 845.813.797-68, Endereço: Rua das Gaivotas, n.º 6 – Eurico Salles, Serra, ES, CEP 29160-200	
13. DR. GILSON GIUBERTI FILHO	Brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM nº 3529, inscrito no CPF 658.877.357-91 e RG 346.577 SSP/ES, residente a Avenida Saturnino de Brito, n.º 700, apto 306 – Edifício Guarujá, Praia do Canto – Vitória – ES – CEP 29055-215	


Ana Paula Wolkers Meinicke

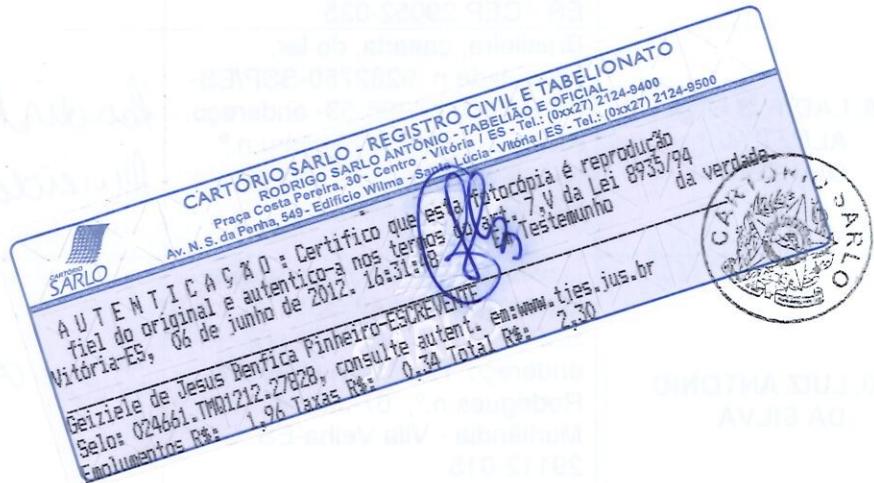
OAB / ES 9.995

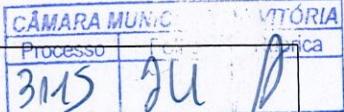


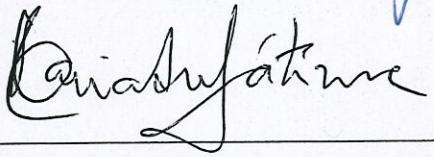
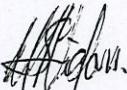
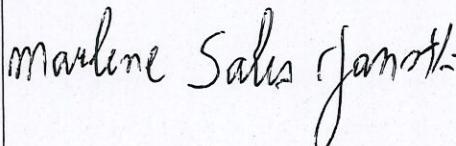
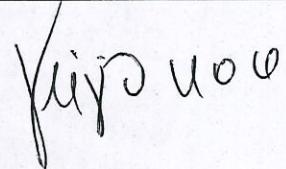
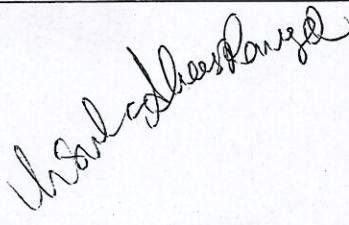


		CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Processo</th><th style="text-align: left;">Data</th><th style="text-align: right;">Assinatura</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: left;">3115</td><td style="text-align: left;">23</td><td style="text-align: right;"></td></tr> </tbody> </table>	Processo	Data	Assinatura	3115	23	
Processo	Data	Assinatura						
3115	23							
14. HULDA RODRIGUES DA SILVA	Brasileira, divorciada, professora, identidade n. 060996624-9- IPP-RJ-CPF 034.955.087-59-Endereço-Av. Carlos Martins n. 822-Jardim Camburi-Vitória-ES CEP 29090-060							
15. IVONE RIBEIRO PEREIRA	Brasileira, solteira, identidade n. M.871012-SSP/MG – CPF 207.908.136-53, endereço: Rua Maria Eleonora Pereira, n.º 200, apto. 202, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29060-180							
16. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO COUTINHO	Brasileiro, casado, aposentado, identidade n. 141438-SSP/ES, CPF 125.627.007-59, endereço: Rua Couto Aguirre, n.º 98, Paul, Vila Velha, ES, CEP 29115-050							
17. JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA	Brasileiro, casado, engenheiro CPF 086.780.736-91, identidade n.º 1.509.797, SSP/ES, endereço: Rua Paschoal Delmaestro, n.º 641, Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP 29090-460							
18. JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETTO	Brasileiro, casado, aposentado, identidade n. 146.290-SSP/ES-CPF 096.779.177-49 - endereço: Rua Pio XII n.º 112-Jesus de Nazareth – Vitória – ES - CEP 29052-025							
19. LADIR MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	Brasileira, casada, do lar, identidade n. 9282750-SSP/ES-CPF 387.219.296-53- endereço: Rua Paschoal Delmaestro n.º 641-Jardim Camburi –Vitória - ES-CEP 29090460							
20. LUIZ ANTONIO DA SILVA	Brasileiro, casado, marceneiro, identidade n. M.4975354-SSP/MG, CPF 655.676.506-63- endereço: Rua Jolivia Moreira Rodrigues n.º, 67-Jardim Marilândia - Vila Velha-ES, CEP 29112-015							
21. MÁRCIA GORETTI FERREIRA SETUBAL	Brasileira, casada, aposentada Identidade n. 709658-SSP/ES, CPF 860.502.817-34-endereço: Rua André Nogueira n.º 41-Centro-Vila Velha, ES - CEP 29500-120							

Ana Paula Wolkers Meinicke
OAB / ES 9.995





22. MARIA APARECIDA DE FÁTIMA	Brasileira, solteira, contadora, identidade n. M.1783916- SSP/MG, CPF 305.184.666-04- endereço: Rua Carlos Martins n.º 715-ap. 304-Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP 29090-060	
23. MARIA APARECIDA DE SOUZA VIDON	Brasileira, viúva, podóloga, identidade n. 915417-SSP/ES, CPF 488.944.357-68-endereço: Rua José Cassiano dos Santos n.º 63, Fradinhos, Vitória -ES, CEP 29043-160	
24. MARLENE SALES JANOTTI	Brasileira, casada, aposentada, identidade n. 164779-SSP-ES, CPF 249.865.697-91, endereço: Rua Marechal Hermes n.º 60, Maruípe, Vitória -ES, CEP 29043-019	
25. ODILSON VARGAS	Brasileiro, casado, aposentado, identidade n. 105838-SSP-ES, CPF 189.766.977-15, endereço: Av. N. Senhora da Penha, n.º 243, apto.201, Praia de Santa Helena, Vitória, ES, CEP 29055-085	
26. RONALDO SIMÕES	Brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, identidade n. 333.532-SSP/ES, CPF 559.652.887-00, endereço: Avenida, Luciano das Neves, n.º 901, apto. 301, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29100-201	
27. SERGIO LUIZ CROCE	Brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, identidade n. 9894283-SSP-ES, CPF 879.455.178-20- endereço: Av. Vitória n. 434-ap. 601-Forte S. João-Vitória-ES- CEP 29017-020	
28. URSULA ALVES RANGEL	Brasileira, divorciada, Atendente, identidade n. 533099-SSP-ES, CPF 016.991.447-02-endereço: Rua do Vintém n.º 161, apto. 302, Centro, Vitória, ES, CEP 29015-380	





INSTITUTO TODOS OS CANTOS

ATUALIZADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012

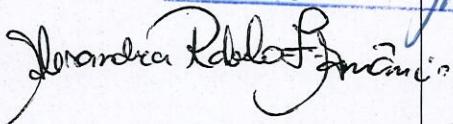
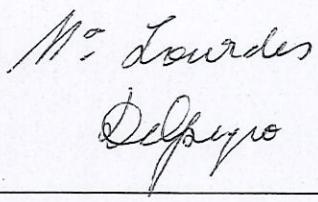
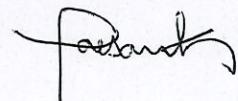
CÂMARA MUNICIPAL

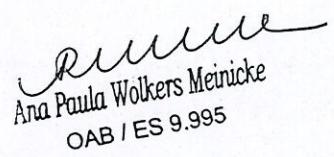
Processo

Folha

VITÓRIA

Rubrica

29. ALESSANDRA RABELO F. AMÂNCIO	Brasileira, viúva, pedagoga Identidade 1.628.127 SSP-ES, CPF 035.871.717-50 Endereço: Av. Herwan Modenese Wanderley, 323 ap. 204 – Bl. J – Jardim Camburi – Vitória – ES CEP 29090-640	 3115 25
30. BENEDICTO LOPES MACEDO	Brasileiro, solteiro, Projetista Técnico, Identidade 3.953.580-0 SSP-SP, CPF 060.762.548-15 Endereço: Rua Durval Loureiro Nogueira, 51 ed. Ilha das Garças, ap 202 – Jardim Camburi – Vitória – ES CEP 29090-650	
31. EUVIRA SANTOS DALMASO	Brasileira, casada, aposentada, Identidade 216.717 - SSP-ES, CPF 711.252.647-72 Endereço: Av. Dante Michelinni, 4465 – ap 202 – Jardim Camburi – Vitória – ES CEP 29090-070	
32. MARIA DE LOURDES DELPUPO	Brasileira, solteira, funcionária pública, RG 247.590 – SSP-ES CPF 575.437.717-72 Endereço: Rua Emilia Mazoco Kejock, 66 ap 202 – Mata da Praia – Vitória – ES CEP 29065-390	
33. MARINA PAES DOS SANTOS	Brasileira, solteira, aposentada, RG 342.751- SSP-ES, CPF 283.182.347-15 Endereço: Av. Alzirô Zarur, 310, apto. 108 – Jardim da Penha – Vitória – ES CEP 29060-350	
34. PATRICIA LAURA GIACOMIN	Brasileira , solteira, administradora, Identidade 8.743.012 – SSP-MG CPF 031.780.346-84 Endereço: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/n ap 202 – bloco 905 C – Castelândia – Jacaraípe – Serra – ES CEP 29172.630	
35. SEBASTIÃO LUIZ LOPES	Brasileiro, casado, aposentado, Identidade 1.661.675 - SSP-ES, CPF 012.966.636-04 Endereço: Rua Amarílio Lunz, 37 – Bairro República – Vitória – ES CEP 29070-030	


Ana Paula Wolkers Meinicke
OAB / ES 9.995

ARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. Beira, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO : Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 06 de junho de 2012. 16:31:49 En Testemunho _____ da verdade.


Gezielle de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE
Selo: 024461.TM01212.27826, consulte autent. em:www.ties.jus.br
Envolvimento R\$: 1,96 Taxas R\$: 0,34 Total R\$: 2,30





INSTITUTO TODOS OS CANTOS
ATUALIZADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Foto	Impressão
3113 96			

36. SIMONE SILVA SANTOS	Brasileira, solteira, do lar, identidade 1.273.709 – SSP-ES, CPF 070.022.562-95 Endereço: Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 1045 – Jardim Camburi – Vitória – ES	<i>Simone Silva Santos</i>
37. SIRLEY CREZENILI DIAS	Brasileiro, casado, técnico em telefonia, identidade 276.839 – SSP-ES CPF 394.926.997-53 – Rua Calogi, 35 – Rio Marinho – Vila Velha – ES CEP 29121-630	<i>Sirley Crezenili Dias</i>
38. TASSO DE CASTRO LUGON	Brasileiro, casado, Juiz de Direito, identidade 112.391 – SSP-ES CPF 114.273.107-34 Endereço: Av. César Hilal, 1181 – ap 203 – Praia do Suá – Vitória – ES CEP 29015-380	<i>Tassio de Castro Lugon</i>
39. VANDERLI COMETTI	Brsileiro, casado, funcionário público federal aposentado, identidade 221.963 – SSP-ES CPF 214.342.127-34 Endereço: Rua Des. Eurípedes Queiroz do Valle, 321 ap 201 – Jardim Camburi – Vitória – ES CEP 29090-090	<i>Vanderli Cometti</i>
40. ZELINDA LOSS VAGO	Brasileira, casada aposentada, identidade 221.678 – SSP-ES CPF 772.706.307-04 Endereço: Rua Luiz Alberto Carolino, 61 ap 202 – Mata da Praia – Vitória – ES CEP 29066-170	<i>Zelinda Loss Vago</i>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 27.744.663/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Praça Costa Pereira, 30, Centro – Vitória-ES CEP:29010-080
Certifico e dou fé, que nesta data fiz averbar no Livro A-76,
sob nº 50.852 de ordem, a 07ª averbação do Instituto
Todos os Cantos, registrada sob o número 43.954 de ordem.
Vitória (ES), 02 de Maio de 2012.

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves - Escrevente
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo -
Selo Digital de Fiscalização 024661.S1Y1209.14682
Emolumentos: R\$ 151,60 Taxas: R\$ 31,63 Total: R\$ 183,23
Consulte autenticidade em www.ties.jus.br



Renata
Ana Paula Wolkers Meinicke
OAB / ES 9.995

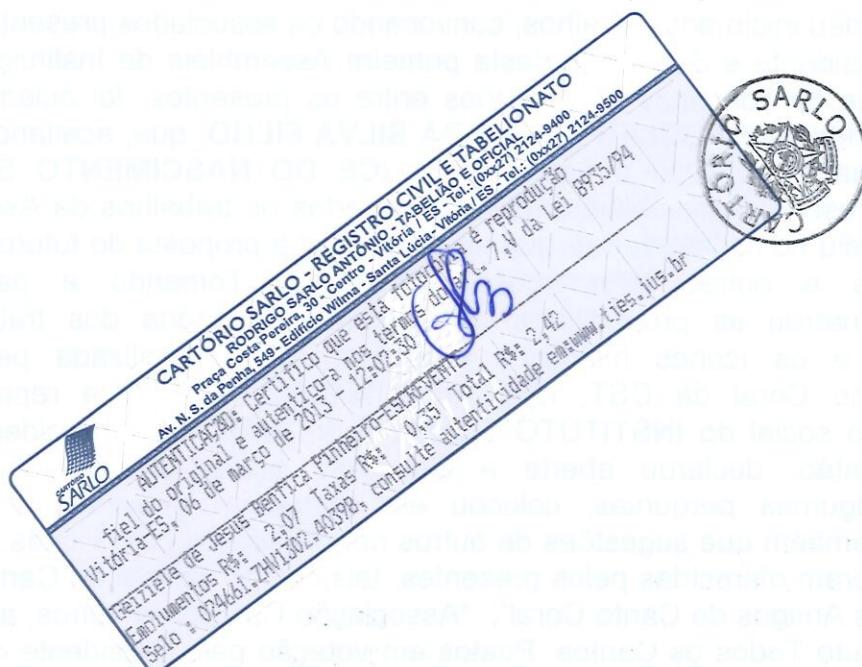


3115

27

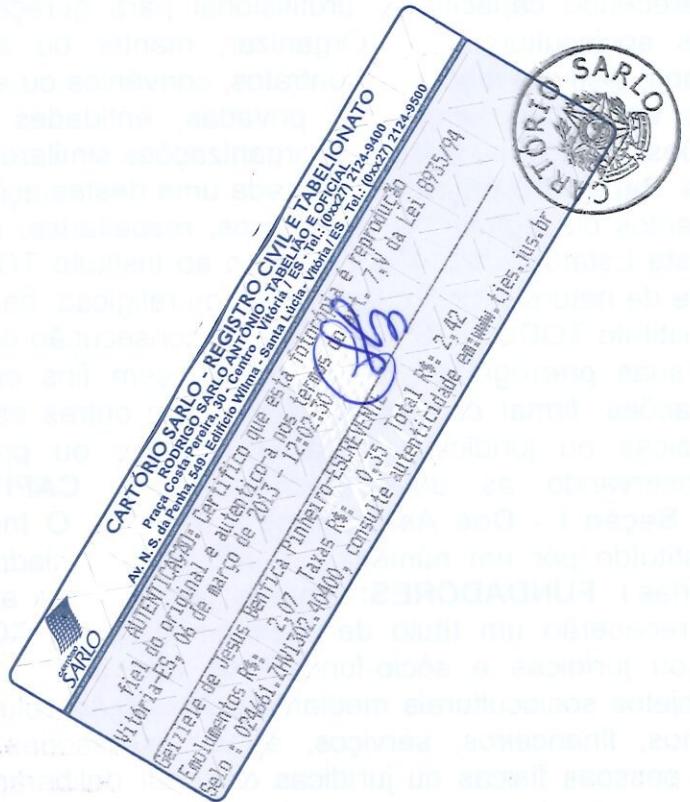


Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, reuniram-se em ambiente para eventos do Edifício Castelamare, na Avenida Cesar Hilal, 1181, Praia do Suá – Vitória – ES - CEP 29052-231, às dezenove horas em primeira chamada e às dezenove e trinta horas, em segunda chamada, os associados fundadores do Instituto TODOS OS CANTOS, devidamente convocados individualmente e verbalmente, também informados a respeito do pleito desta assembléia, local e hora e data de realização, com vinte dias de antecedência e confirmação de presença realizada cinco dias antes da presente assembléia, para fins de deliberação da seguinte pauta: a) escolha do nome da associação; b) escolha da sede provisória; c) aprovação do estatuto; d) eleição da primeira diretoria e conselhos; e) posse dos membros eleitos; A partir deste momento, todos os presentes foram formalmente cumprimentados e o ceremonialista convidado para este momento Professor Dr. DJALMA JUAREZ MAGALHÃES FILHO - JUCA MAGALHÃES deu inicio aos trabalhos, convocando os associados presentes para a escolha do Presidente e Secretário desta primeira Assembléia da Instituição. Após alguns instantes de consultas e sugestões entre os presentes, foi aclamado, por unanimidade o Maestro ADOLFO ALVES DA SILVA FILHO, que, aceitando, tomou assento à mesa e convidou a Sra. ANA ALICE DO NASCIMENTO Silva para secretariar a presente Assembléia declarando abertos os trabalhos da Assembléia. Em seguida pediu ao ceremonialista que apresentasse a proposta do futuro Instituto, seus objetivos e outras informações pertinentes. Tomando a palavra, o ceremonialista narrou as proposituras e relembrou a história dos trabalhos já desenvolvidos e os ícones históricos desta caminhada realizada pelo coral, conhecido como Coral da CST, hoje ArcelorMittal-Tubarão, que representa o principal projeto social do INSTITUTO TODOS OS CANTOS. O Presidente desta Assembléia, então, declarou aberta a discussão sobre o assunto, e, após respondidas algumas perguntas, colocou em discussão o nome do Instituto, esclarecendo também que sugestões de outros nomes seriam bem vindas. Algumas contribuições foram oferecidas pelos presentes, tais como: "Escola de Canto Coral", Associação dos Amigos do Canto Coral", "Associação Cantarte e outros, além do já existente "Instituto Todos os Cantos. Postos em votação pelo Presidente os nomes sugeridos, decidiu-se por maioria dos votos, pela aprovação do nome INSTITUTO TODOS OS CANTOS. Dando prosseguimento a pauta desta Assembléia, O Presidente propôs a votação para o local provisório em que se instalará o Instituto. Após a apresentação de opções, dentre as quais algumas alternativas dependem de reforma para a instalação da sede definitiva desta Instituição Social, o assunto foi discutido e definiu-se, por maioria dos votos, pela instalação provisória do instituto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, pelo endereço: Edifício Castelamare, na Avenida Cesar Hilal, 1181, apto 1206 – Praia do Suá – Vitória – ES - CEP 29052-231. A seguir, o terceiro assunto da pauta foi apresentado. Neste momento o ceremonialista, a pedido do Presidente, realizou a leitura de todos os artigos da proposta de estatuto que foram discutidos, alterações e contribuições foram realizadas, resultando no seguinte texto, após votação e aprovação de cada um de seus itens: **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS - Art. 1º - O INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, que doravante poderá ser referido apenas como Instituto, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Estatuto e legislação vigente. **Art. 2º - O** instituto TODOS OS CANTOS tem sede provisória e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cesar Hilal, 1.181, apto 1206 – Praia do Suá.





CEP 29052-231, e poderá constituir escritórios ou representações neste ou em qualquer outra parte do território nacional e internacional. **Art. 3º** - O instituto TODOS OS CANTOS tem por finalidade promover atividades artísticas, culturais, educacionais, literárias, filantrópicas, comunitárias, de tecnologia e pesquisas científicas que contribuam para:I. Promover a prática do canto coral em todas as suas formas e gêneros, concertos, espetáculos, realização de cursos, concursos, seminários, encontros e outros eventos. II. Fomentar programas sociais que visam ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, famílias e demais beneficiados, oferecendo capacitação profissional para geração de renda, entre outras atividades socioculturais. III. Organizar, manter ou administrar eventos culturais, concursos, festivais mediante contratos, convênios ou acordos, com outros parceiros, assim entendidos: empresas privadas, entidades públicas, pessoas físicas, associações, escolas ou quaisquer organizações similares, grupos artísticos, entre outros afins. **Parágrafo único** – Para cada uma destas ações haverá, quando cabível, regulamentos ou regimentos específicos, respeitadas, a princípio, normas estabelecidas neste Estatuto. **Art. 4º** - É vedado ao Instituto TODOS OS CANTOS qualquer atividade de natureza político-partidária ou religiosa, na realização de seus fins. **Art. 5º** - O Instituto TODOS OS CANTOS, na consecução dos seus objetivos e manutenção de suas prerrogativas de instituição sem fins econômicos, poderá participar de licitações, firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional, observando as determinações legais. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS** - **Seção I - Dos Associados** - **Art. 6º** - O Instituto TODOS OS CANTOS é constituído por um número ilimitado de associados, constantes das seguintes categorias:I. **FUNDADORES**: aqueles firmados em ata de fundação da entidade e que receberão um título de sócio-fundador. II. **COLABORADORES**: pessoas físicas ou jurídicas e sócio-fundadores que auxiliem regularmente na execução dos projetos socioculturais mediante contribuição voluntária em recursos materiais, humanos, financeiros, serviços, apoio, assessorias, entre outros. III. **BENEMÉRITOS**: pessoas físicas ou jurídicas que, por deliberação da Assembléia Geral, recebam menção honrosa por notáveis serviços prestados ao Instituto TODOS OS CANTOS. **Parágrafo único**: Os associados, quando se tratar de pessoa jurídica, terão direito a um voto em Assembléias, respeitadas as restrições estatutárias, formalizando credenciamento de um representante para participar das solenidades, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização. **Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados** - **Art. 7º** - São direitos do Associado: I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitadas as restrições constantes neste Estatuto. II. Participar e ter ciência do inteiro teor das deliberações das Assembléias Gerais. III. Oferecer sugestões, pareceres ou comentários à Diretoria ou Assembléia Geral sobre assuntos de interesse da associação e suas atividades. § 1º - O exercício de mandato, em qualquer dos órgãos da Instituição, será gratuito e voluntário, e seus titulares não perceberão quaisquer bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto. § 2º - É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração do Instituto TODOS OS CANTOS. § 3º - Os associados que exercem ou não mandatos poderão perceber ajuda de custo para realização de representação, incluindo diárias, em solenidades onde a participação do Instituto TODOS OS CANTOS seja necessária e relevante. **Art. 8º** - São deveres do Associado: I. Zelar pelo bom nome da instituição e melhor andamento de suas atividades, cumprindo as disposições estatutárias e regimentais. II. Acatar decisões da Diretoria. III. Comparecer ou fazer-se representar nas Assembléias Gerais. IV.





Satisfazer as obrigações pertinentes aos cargos para os quais forem eleitos. V. Ser pontual no cumprimento de obrigações para com a instituição. **Art. 9º** - Os Associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto TODOS OS CANTOS. Poderão, entretanto, responder civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa, depois de amplo direito a defesa, em órgãos judiciais competentes. **Seção III - Da Admissão, Destituição e Exclusão de Associados**

Art. 10 - A admissão dos associados, exceto a dos Fundadores, dar-se-á por meio de solicitação por escrito encaminhada à Diretoria, que submeterá o pleito ao conhecimento da Assembléia Geral. A admissão, no caso de todas as categorias, deverá ser registrada em livro próprio de Admissão de Associados do Instituto TODOS OS CANTOS. **Art. 11** - A destituição de associados de cargo eletivo dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral. A destituição não acarretará a exclusão do associado, exceto nos casos em que houver recomendação da Diretoria por motivos considerados faltas graves, conforme previsão deste Estatuto. **Parágrafo Único** - O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação expressa à Diretoria. **Art. 12** - O associado que descumprir os dispostos estatutários e regimentais será excluído preliminarmente do Instituto, pela Diretoria, com encaminhamento à Assembléia Geral, sendo-lhe assegurado, porém, o direito de recurso à mesma Assembléia Geral contra esse ato, no prazo de até 15 dias contados a partir do recebimento do comunicado competente. **Art. 13** - Caberá recurso administrativo, encaminhado à Assembléia Geral, do ato que destituir o associado eleito e empossado em cargo diretivo desta Instituição no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do comunicado expresso deste ato. **Art. 14** - Considera-se falta grave: I. Promoção sistemática de campanha de difamação ou predatória, por quaisquer meios, contra a entidade ou seus membros. II. Segregação ou campanha de cunho social, racial, preconceituosa, político-ideológica, religiosa entre membros da associação. III. Qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem do exercício de sua finalidade, missão e visão.

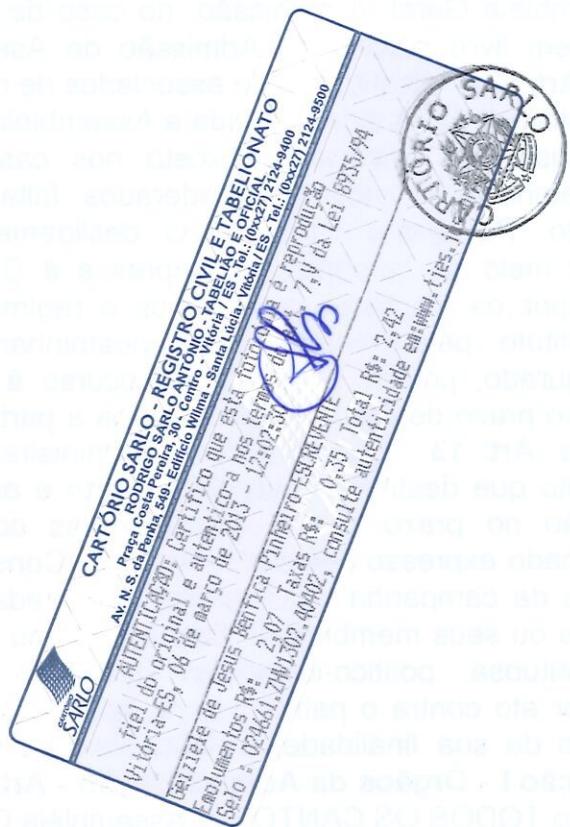
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Órgãos da Administração - **Art. 15** - São órgãos da administração do Instituto TODOS OS CANTOS: I. Assembléia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal; IV. Conselho Consultivo.

Seção II - Da Assembléia Geral - **Art. 16** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e constitui-se pelos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e será presidida pelo Presidente do Instituto, exceto nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 21 deste Estatuto ou outras disposições pertinentes.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada nas seguintes ocasiões: I. Anualmente, no mês de julho, para apreciação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 30 de junho. II. A cada quatro anos, no mês de maio para eleger nova Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo.

Art. 18 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral: I. Fixar as diretrizes fundamentais da instituição. II. Deliberar sobre o Estatuto Social e suas alterações. III. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo. IV. Apreciar a proposta, oriunda da Diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a titularidade de benemerito. V. Autorizar aquisição, alienação, transigência, gravame ou permutação de bens patrimoniais, obedecidas às exigências da legislação pertinente. VI. Apreciar, aprovando ou não, as contas, orçamento e o relatório anual da Diretoria. VII. Autorizar a criação de fundos especiais. VIII. Aprovar ou não a indicação do Presidente para profissional a ser contratado para o cargo de Superintendente. IX. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar



30115 30



regimentos internos apresentados pela Diretoria para o bom funcionamento de setores, conselhos, projetos ou serviços específicos do Instituto. X. Julgar os recursos interpostos contra os atos desta Assembléia, Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo. XI. Deliberar sobre a criação de representações e filiais em todo o território nacional e internacional. XII. Criar cargos administrativos ou técnicos necessários ao bom e fiel desempenho das finalidades do Instituto. XIII. Deliberar sobre a dissolução da instituição conforme determinações constantes neste Estatuto. **Parágrafo único:** As deliberações sobre o que trata o item II deste artigo, só poderão ser tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se o que se estabelece no parágrafo único do artigo 20.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á mediante edital, contendo dia, hora e local de sua realização, providenciada a sua divulgação em afixação na sede da instituição, por circulares, publicação de forma personalizada com protocolo de recebimento ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 20 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença de pelo menos um dos administradores eleitos em cumprimento de mandato. **Parágrafo único** - A Assembléia Geral extraordinária, convocada com a finalidade de reforma estatutária, só poderá ser instalada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. **Art. 21** - A Assembléia Geral ordinária tem como finalidade: I. Discutir e homologar o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e apreciar o relatório anual da Diretoria, aprovando-os ou não. II. Autorizar a aquisição ou alienação bem imóvel de qualquer valor ou bem móvel, salvo se tais bens imóveis forem havidos por doação ou legação, caso em que poderão ser recebidos por decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. III. Contratar empréstimo financeiro, de qualquer valor, junto a instituições financeiras e outras afins. **Art. 22** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelos seguintes órgãos: I. Diretoria. II. Conselho Fiscal. III. Por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias, desde que evidenciada a motivação e justificação.

Parágrafo único - A Assembléia Geral que deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal escolherá, preliminarmente, o seu Presidente dentre os presentes, sem nenhum vínculo com os poderes ou pessoas envolvidas. **Seção III - Da Diretoria** - **Art. 23** - A Diretoria será constituída por um Presidente e um Coordenador Administrativo, que deverão reunir-se, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês. **Art. 24** - São competências da Diretoria do Instituto TODOS OS CANTOS: I. Dirigir, administrar o patrimônio e promover o desenvolvimento, conforme determinações deste Estatuto. II. Cumprir e fazer cumprir as leis, fixando as diretrizes fundamentais. III. Elaborar, executar, monitorar e prestar contas dos documentos oficiais, projetos, orçamento e relatório anual da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral. IV. Encaminhar e propor sugestões oferecidas pelos associados submetendo-os à deliberação em Assembléia Geral, quando for o caso. V. Instituir os fundos especiais, ouvido o Conselho Fiscal, mediante autorização expressa da Assembléia Geral. VI. Admitir e demitir empregados. **Art. 25** - Compete ao Presidente: I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a possibilidade de delegação de poderes por meio de procuração pública. II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social. III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria, salvo restrições contrárias previstas neste Estatuto. IV. Elaborar, apresentar e fazer cumprir o relatório anual da Diretoria e os regimentos

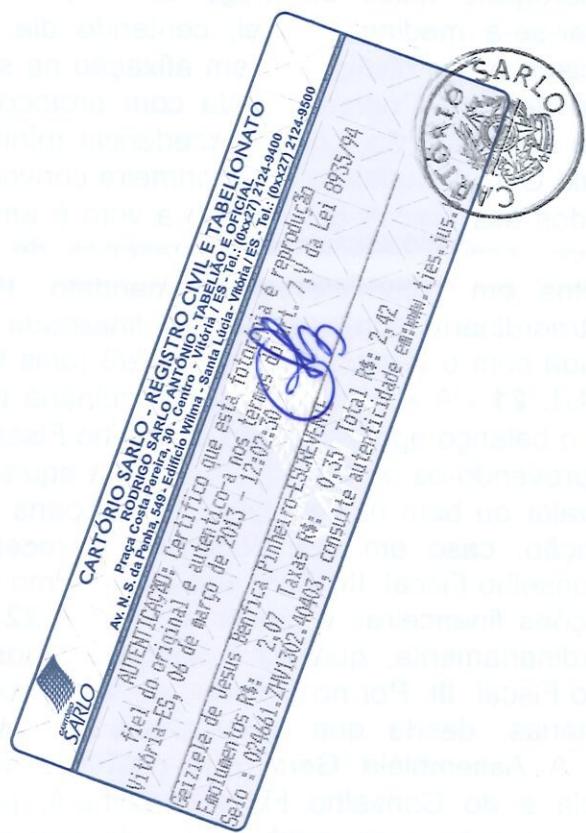
Pinto

Bruno Oliveira
Sebastião Lopes
Edson Sampaio

Marcos
Chaveleti

Benilda
Ruy

Waldyr
Waldyr





internos para apreciação da Assembléia Geral. V. Encaminhar à Assembléia Geral solicitação de exclusão, destituição, renúncia ou desligamento de associados com ou sem mandato eletivo. VI. Autorizar pagamentos em espécie, adquirir produtos e serviços e celebrar contratos, distratos, convênios, termos de parcerias e demais ajustes ou termos jurídicos de parceria com entidades públicas e privadas. VII. Abrir e movimentar, em nome do Instituto, conjuntamente com o Coordenador Administrativo ou Superintendente nomeado e, em casos excepcionais, com um dos membros titulares do Conselho Fiscal, contas correntes, de poupança ou similares, em bancos ou outras instituições financeiras, podendo emitir e assinar cheques, ordens de pagamento, requisitar saldos, extratos, talonários de cheques, registrar senhas, enfim, praticar todos os atos relativos à movimentação financeira. VIII. Assinar por si ou em conjunto com outro diretor ou membro da administração, correspondências, contratos, distratos, recibos, declarações e outros papéis oficiais em nome do Instituto. IX. Movimentar os fundos especiais, ouvido o Conselho Fiscal, mediante autorização expressa da Assembléia Geral. X. Aprovar a organização do quadro de pessoal, contratar e demitir funcionários. XI. Contratar e demitir, de acordo com sua conveniência, e submeter à aprovação em Assembléia Geral, um Superintendente que tem a função de assessoria direta ao Presidente para cumprir determinações e funções executivas delegadas. **Parágrafo único** – É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente, por meio de instrumento público de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

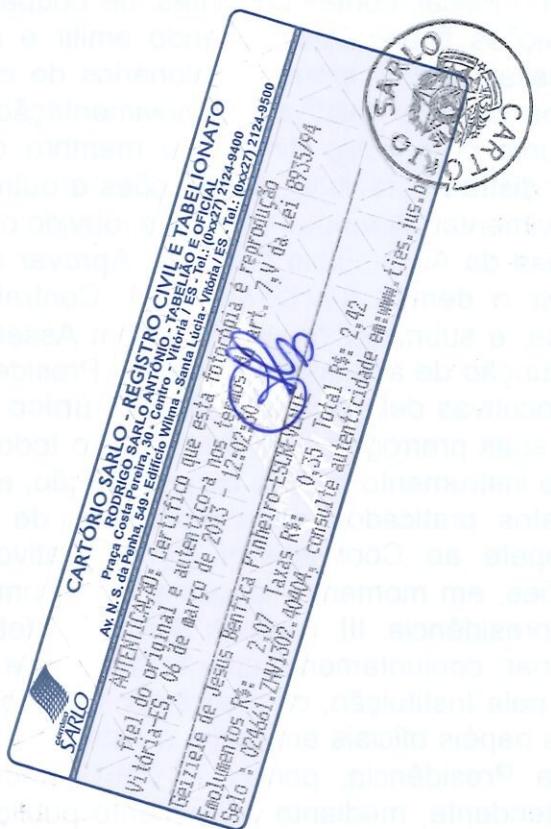
Art. 26 - Compete ao Coordenador Administrativo: I. Substituir o Presidente em suas atribuições, em momento oportuno. II. Assumir o mandato em decorrência de vacância da presidência. III. Auxiliar, de modo efetivo, o Presidente em suas atividades. IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Superintendente nomeado, cheques emitidos pela Instituição, correspondências, contratos, distratos, recibos, declarações e outros papéis oficiais em nome do Instituto. **Parágrafo único** – Em caso de vacância da Presidência, poderá o Coordenador Administrativo delegar poderes ao Superintendente, mediante instrumento público de procuração com renovação obrigatória após 12 meses completos da outorga.

Seção III - Do Conselho Fiscal - **Art. 27** - O Conselho Fiscal constituir-se-á por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, composto por associados eleitos pela Assembléia Geral, que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar, com acesso livre e irrestrito, os livros da administração e da contabilidade. II. Analisar e aprovar ou não balancetes, balanços, relatórios financeiros, relatório anual da Diretoria, relatórios de desempenho financeiro e contábil, instituição, movimentação e prestação de contas dos fundos especiais e dar pareceres. III. Manifestar-se sobre a situação financeira do Instituto. IV. Opinar, por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades do Instituto. V. Denunciar à Diretoria, por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento. VI. Lavrar, no livro correspondente, atas de suas reuniões. VII. Acompanhar auditorias realizadas nos casos previstos em lei e nas determinações da Diretoria ou Assembléia para auditar contas e relatórios do Instituto.

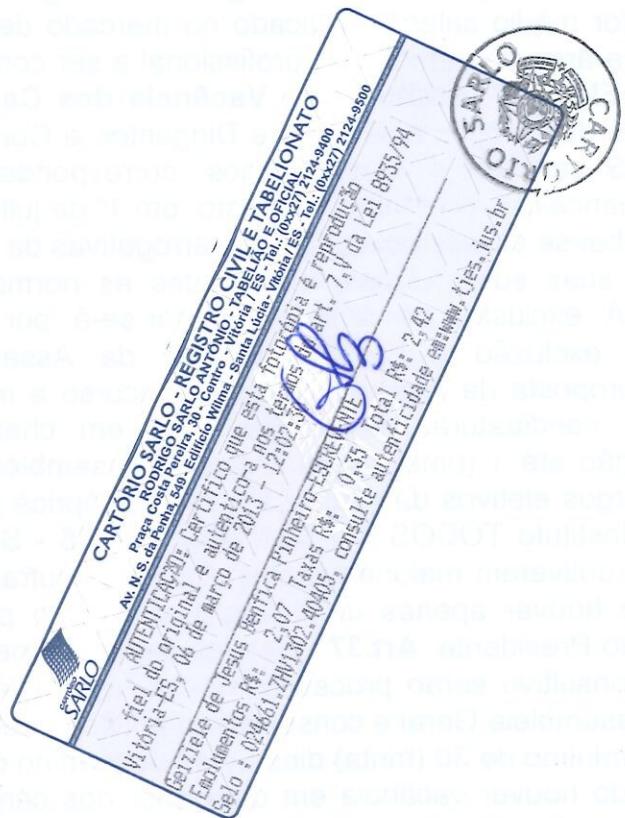
§ 1º - Em casos excepcionais, assinar conjuntamente com o Presidente, Superintendente nomeado ou Coordenador Administrativo, cheques emitidos pelo Instituto TODOS OS CANTOS.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada exercício e extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou



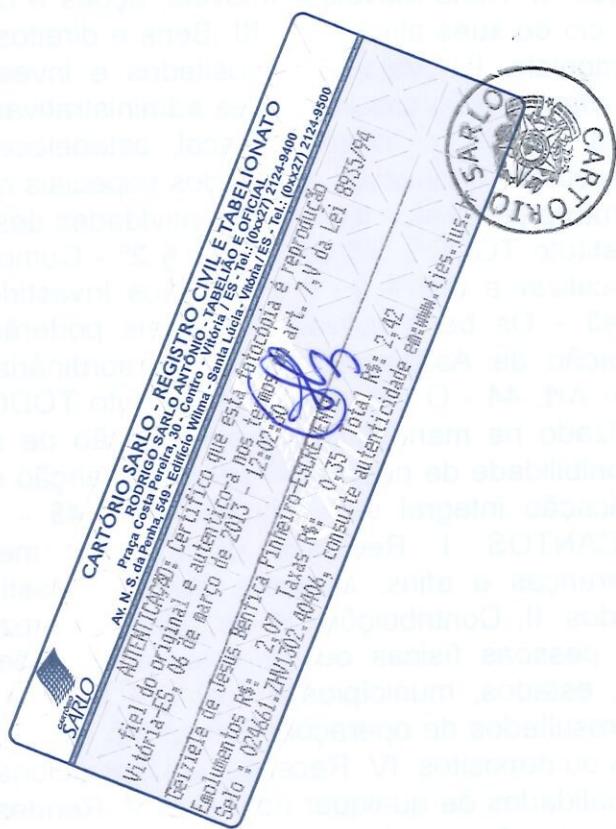


atendendo a solicitações da Assembléia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados. **Seção IV - Do Voluntariado, Da Admissão e Demissão de Funcionários - Art. 29** - O Instituto TODOS OS CANTOS poderá valer-se de apoio voluntário, observadas as determinações da Lei do Voluntariado n. 9.608/88 e demais legislações pertinentes, firmando termo de voluntariado, concedendo ou não ajuda de custo aos voluntários, de acordo com as especificações do seu programa de voluntariado e as respectivas exigências legais. **Art. 30** - A admissão e demissão de funcionários serão de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o Regimento Interno, quando for o caso. **§ 1º** - Toda admissão ou demissão deverá ser assinada pelo Presidente. **§ 2º** - Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado de trabalho nacional, observada a respectiva área de atuação do profissional a ser contratado. **Seção V - Mandato, Exclusão, Eleição, Destituição e Vacância dos Cargos - Art. 31** - A duração dos mandatos dos cargos eletivos dos Dirigentes e Conselhos do Instituto TODOS OS CANTOS será de 4 (quatro) anos, correspondentes a 4 (quatro) exercícios sociais e financeiros, com início, portanto, em 1º de julho e término em 30 de junho. **Art. 32** - Atribui-se à Assembléia Geral prerrogativas de cassação de todos os cargos eletivos e suas substituições, observadas as normas previstas neste Estatuto. **Art. 33** - A exclusão de associados dar-se-á por falta grave, e a deliberação sobre a exclusão é da competência da Assembléia Geral por encaminhamento de proposta da Diretoria, cabendo recurso à mesma Assembléia Geral. **Art. 34** - As candidaturas serão propostas em chapas completas, e registradas na Instituição até 1 (uma) horas antes da Assembléia convocada para preenchimento dos cargos eletivos da Instituição, pelos próprios postulantes ou por qualquer membro do Instituto TODOS OS CANTOS. **Art. 35** - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos sufragados em votação secreta. **Art. 36** - Se houver apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, a critério do Presidente. **Art. 37** - As eleições da primeira Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo serão processadas em seguida à aprovação deste Estatuto, na mesma Assembléia Geral e consecutivamente nas seguintes ocasiões e situações: I. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato. II. Em qualquer tempo, quando houver vacância em quaisquer dos cargos da Diretoria e dos Conselhos, em época própria, respeitando as previsões constantes neste Estatuto. **Art. 38** - A destituição dos cargos relativos às Diretorias dar-se-á por decisão do Presidente, cabendo recurso conforme prerrogativas constantes neste Estatuto. **Art. 39** - Os associados colaboradores e fundadores terão direito a voto e poderão fazer-se representar por meio de procuração nas assembléias extraordinárias. **Art. 40** - São casos de vacância nos órgãos da Diretoria e Conselho Fiscal: I. Falecimento. II. Renúncia. III. Deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões seguidas ou 10 (dez) não consecutivas, sem prévia e expressa justificação. IV. Falta grave. V. Decisão judicial em razão de faltas ou irregularidades graves, pelas quais haja condenação ou constatação de responsabilidade, em caráter administrativo, após meticulosa sindicância. **§ 1º** - Em caso de renúncia aos cargos eletivos ou desligamento, a solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias. **§ 2º** - Todos os casos de vacância serão comunicados imediatamente à Assembléia Geral, que providenciará, quando for o caso, o preenchimento dos cargos vagos. **Seção VI - Do Conselho Consultivo - Art. 41** - São características do Conselho Consultivo: I. Constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 30 (trinta) membros. II. Eleitos pela Assembléia Geral ordinária, por meio de votação, sob indicação da Diretoria ou outro associado. III.





Representado por seu Presidente, conforme a conveniência dos seus membros. IV. Mandato de 4 (quatro) anos, para cada membro eleito, permitindo-se a reeleição. V. Composto por pessoas físicas e/ou jurídicas, cabendo a cada um dos membros deste conselho 1 (um) voto. VI. Reunir-se-á extraordinariamente de acordo com a necessidade e sua disponibilidade. **Parágrafo único** – Um Regimento Interno disporá sobre a competência e funcionamento deste Conselho. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 42 - O patrimônio do Instituto TODOS OS CANTOS será constituído e mantido por: I. Contribuições, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas, pela arrecadação dos valores obtidos em realização de festas, bazares e outros eventos, desde que revertidos totalmente, em benefício da Instituição. II. Bens móveis e imóveis, ações e direitos adquiridos pela instituição no exercício de suas atividades. III. Bens e direitos provenientes de receitas e rendas patrimoniais. IV. Valores depositados e investidos em fundos especiais criados para a manutenção das atividades administrativas da instituição. § 1º - Compete à Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, estabelecer o critério para criação e aplicação dos recursos financeiros em fundos especiais que tenham como objetivo o custeio de estrutura física e/ou técnica das atividades desenvolvidas pelos programas sociais do Instituto TODOS OS CANTOS. § 2º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos investidos e gastos nos fundos especiais. Art. 43 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim. Art. 44 - O patrimônio do Instituto TODOS OS CANTOS somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades, facultada, porém, a disponibilidade de patrimônio para a obtenção de rendas com a mesma finalidade e aplicação integral da instituição. Art. 45 - São receitas do Instituto TODOS OS CANTOS: I. Recursos obtidos por meio de doações pecuniárias, legados, heranças e afins, aluguéis, doações destinadas por seus mantenedores e associados. II. Contribuições de qualquer natureza, periódicas ou eventuais, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções ou convênios realizados com a União, estados, municípios e iniciativa privada. III. Produto de operações de créditos e resultados de operações bancárias, aplicações financeiras, poupança, juros de títulos ou depósitos. IV. Receitas não operacionais da instituição, vinculadas ao objeto e finalidades de qualquer natureza. V. Rendas decorrentes da gestão de recursos próprios ou de parceiros e receitas provenientes da constituição de fundos especiais. VI. Receitas provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: lanchonete-escola, bazar-escola, culinária, confeitoraria, capacitações profissionais e artesanatos. § 1º - As receitas ou excedentes apurados serão aplicados integralmente no país e serão destinados ao desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto TODOS OS CANTOS. § 2º - A aceitação de doações ou legados, com ou sem encargos, depende de autorização expressa da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. § 3º - O Instituto TODOS OS CANTOS não remunerará os ocupantes de seus cargos eletivos em nenhuma hipótese, nem distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens em nenhuma circunstância. Art. 46 - O Instituto TODOS OS CANTOS prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública e privada, recebidos nos termos do Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e demais legislações específicas. Art. 47 - O Instituto TODOS OS CANTOS dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de suas atividades e a suas demonstrações financeiras.





incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o competente exame por qualquer cidadão ou órgãos afins.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO - Art. 48 - A dissolução do Instituto TODOS OS CANTOS somente poderá ocorrer por: I. Deliberação de 2/3 da Assembléia Geral. II.

Por incapacidade superveniente da própria associação. III. Nos casos previstos em lei. **Art. 49** - O patrimônio terá como destino entidade de mesmos fins, e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características, o mesmo será destinado ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para as devidas providências elencadas na legislação vigente. **Art. 50** - O Instituto TODOS OS CANTOS poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, mediante deliberação de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, com direito a voto.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 51 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica. **Art. 52** - O exercício social e financeiro compreenderá o período de um ano, contando de 1º de julho o exercício em questão a 30 de junho do ano subsequente do calendário civil. **Art. 53** - A Assembléia Geral que aprovar este Estatuto, além de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, determinará o início e o fim do primeiro mandato, seguindo-se os demais mandatos, como previsto no artigo 31 deste Estatuto. **Art. 54** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. **Art. 55** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral. **Art. 56** - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e correspondente registro em Cartório. Após leitura integral do texto aprovado, o Presidente passou ao item seguinte da pauta e estabeleceu o prazo de 30 minutos para a apresentação de chapas interessadas em concorrer a este primeiro processo eleitoral. Uma única chapa foi apresentada e após a aclamação e votação dos candidatos, iniciou-se a cerimônia de posse dos eleitos aos cargos do INSTITUTO TODOS OS CANTOS, que receberam os cumprimentos de seus pares. São estes os cargos e associados eleitos:

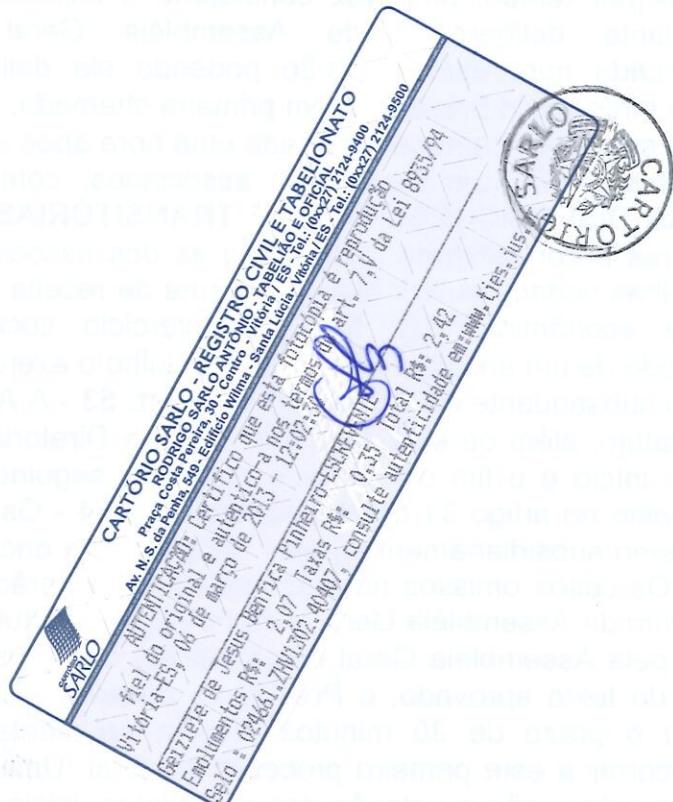
Cargos da Diretoria: PRESIDENTE – SRA. LAURA PELICÃO ALVES, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF 071.741.367-53 e RG 190.082 SSP/ES, residente no edifício Castelamare, na Avenida Cesar Hilal, 1181, apto 1206 – Praia do Suá – Vitória – ES – CEP 29052-231;

COORDENADOR ADMINISTRATIVO – DR. GILSON GIUBERTI FILHO, brasileiro, solteiro, médico psiquiatra, inscrito no CRM nº 3529, inscrito no CPF 658.877.357-91 e RG 346.577 SSP/ES, residente a Avenida Saturnino de Brito, 700 – , apto 306 – Edifício Guarujá, Praia do Canto – Vitória – ES – CEP 29055-280;

CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES: 1º Conselheiro Titular – SR. SERGIO LUIZ CROCE, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF 879.455.178-20, e RG 9.894.283-9 SSP/SP, residente a Avenida Vitória, 434, apto 601 – Ed. Almirante Saldanha – Forte São João, Vitória – ES – CEP 29017-020;

2º Conselheiro Titular – SR. EDSON JOSÉ LORENZON, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 578.982.787-04 e RG 424.643 SSP/ES, residente na Rua Constante Sodré, 1077, apto 801, Ed. Atlanta – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP 29055-420;

3º Conselheiro Titular - SR. JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,

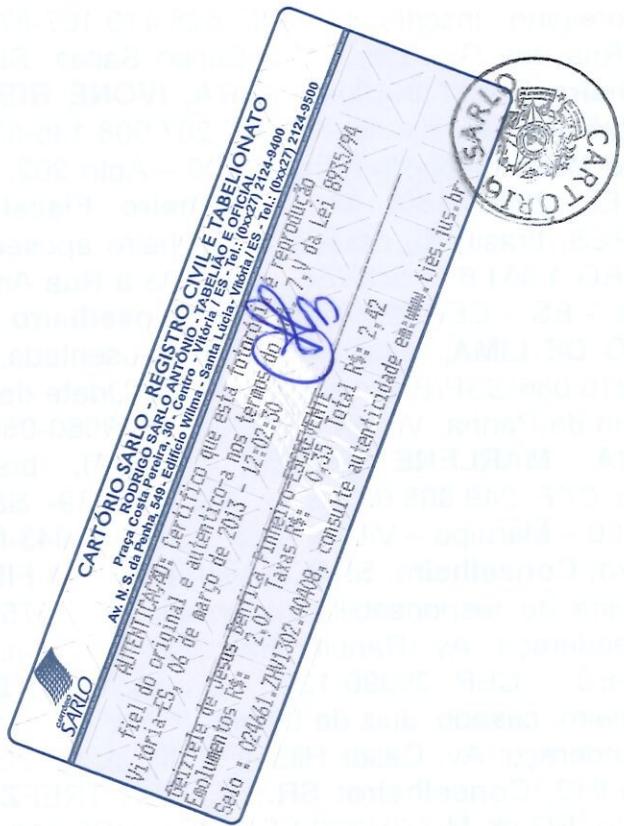




engenheiro, inscrito no CPF 086.780.736-91 e RG 1.509.797 SSP/ES, residente a Rua Pascoal Del Maestro, 641 Jardim Camburi, Vitória - ES - CEP 29090-460; **4º Conselheiro Titular - SRA. GEOVANIA REGINA RUY BONADIMAN**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF 845.813.797-68 e RG 658.317- SSP/ES, residente na Rua das Gaivotas, nº 6, Eurico Salles, Serra - ES - CEP 29160-200; **5º Conselheiro Titular - SR. VANDERLI COMETTI**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF 214.342.127-34 e RG 221.963 SSP/ES, residente à Rua Desembargador Eurípedes Queiroz do Valle, 321 - Apto 201 - Ed Florença - Jardim Camburi - Vitória - ES - CEP 29090-090; **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES:**

1º Conselheiro Fiscal Suplente: SR. CIDIMAR BONADIMAN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 525.419.167-87, e RG 308.302 SSP/ES, residente na Rua das Gaivotas, nº 6, Eurico Salles, Serra - ES - CEP 29160-200; **2º Conselheiro Fiscal Suplente: DRA. IVONE RIBEIRO PEREIRA**, brasileira, solteira, cirugiã dentista, inscrita no CPF 207.908.136-53 e RG 3.176.302 SSP/ES residente a Rua Maria Eleonora Pereira, 200 - Apto 202, Jardim da Penha - Vitória - ES - CEP 29060-180; **3º Conselheiro Fiscal Suplente: SR. SEBASTIÃO LUIZ LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro aposentado, inscrito no CPF 012.966.636-04 e RG 1.661.675 SSP/ES, residente a Rua Amarílio Lunz, 37 - Bairro República, Vitória - ES - CEP 29070-030; **4º Conselheiro Fiscal Suplente: SRA. BENILDA MELLO DE LIMA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF 658.133.677-72, e RG 216.086 SSP/ES, residente a Rua Odete de Oliveira Lacourt, 870 - Apto 301-A, Jardim da Penha, Vitória - ES - CEP 29060-050; **5º Conselheiro Fiscal Suplente: SRA. MARLENE SALES JANOTTI**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF 249.865.697-91 e RG 164.779- SSP/ES, residente aruá Marechal Hermes, 60 - Maruápe - Vitória - ES - CEP 29.043-019 ; **Membros do Conselho Consultivo:**

Conselheira: SRA. MARIA HELENA FIRMO PAGOTTO, brasileira, casada, analista de responsabilidade social, CPF 575.807.157-91, RG 328301-SSP/ES, com endereço: Av. Ranulfo Barbosa Santos n. 1050, ap. 603- Jardim Camburi-Vitória-ES - CEP 29090-120; **Conselheiro: DR. TASSO DE CASTRO LUGON**, brasileiro, casado, Juiz de Direito, RG nº 112391-SSP/ES e CPF 114.273.107-34, com endereço: Av. Cesar Hilal nº.1181, Apto. 203, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29056-912, **Conselheiro: SR. HELDER TREFZGER CANDIDO**, Brasileiro, casado, músico, RG nº. M.7704330-SSP-MG e CPF 418.133.911-49, com endereço: Rua Eurico Aguiar n. 120, Aptoº 504, Praia de Santa Helena, Vitória-ES, CEP 29055-280, **Conselheiro: SR. CEUMAR LUIZ SEPULCRI**, brasileiro, casado, empresário, identidade n. 167384-SSP-ES e CPF 318.046.247-72, com endereço: Rua XV de novembro n. 64, Campo Grande, Cariacica-ES - CEP 29146-270. Por fim, estando todos os cargos devidamente preenchidos, o Presidente declarou os eleitos empossados a partir desta data, ressaltando que de acordo com o que estabelece o artigo 53 do Estatuto recém aprovado, todos os mandatos que ora se iniciam se estenderão até o dia 30 de junho de 2013. Em seguida o Presidente a todos, desejando-lhes uma gestão firme e profícua; e todos foram efusivamente aplaudidos pelos demais presentes. Facultada a palavra, ninguém dela quis fazer uso e o Presidente declarou, então, encerrada a Assembléia. Nesta mesa oportunidade, a Presidente do Instituto, declarou a todos que para dar inicio à sua gestão, deseja nomear o Superintende para auxiliá-la em seus afazeres administrativos. Nesta oportunidade, a Assembléia constituída pelos Diretores e Conselheiros empossados e associados presentes, aprovou á unanimidade, o nome do **SUPERINTENDENTE - O MÁESTRO SR. ADOLFO ALVES DA SILVA FILHO**, Brasileiro, casado, aposentado/musico Identidade n. 84621-SSP-ES e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3115	36	JP

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
ATA DE FUNDAÇÃO 20/10/2009



050.595.777.9, com Endereço: Av. Cesar Hilal n. 1181-ap. 1206-Praia do Suá
Vitória-ES- CEP 29052-231 Nada mais foi dito nem decidido, e eu, Ana Alice do
Nascimento Silva, secretaria 'ad hoc' lavrei a presente ata, que vai por mim
assinada e por todos os demais presentes.

Adolfo Alves da Silva Filho
ADOLFO ALVES DA SILVA FILHO
Presidente da Assembléia

Ana Alice do Nascimento Silva
ANA ALICE DO NASCIMENTO SILVA
Secretária da Assembléia

Laura Pelicão Alves
LAURA PELICÃO ALVES

Presidente do Instituto todos os Cantos

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30

Geiziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE
Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
Selo #: 024661.ZHV1302.40409, consulte autenticidade em: www.tj.es.jus.br



CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Av. N. Sra da Penha, 549, Lj 1,
Tel. (27) 3137-2600 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) de:
00646671-00-LAURA PELICÃO ALVES,

Em testemunho na verdade
Vitória-ES, 06 de Dezembro de 2009

Maria Beatriz Diaz
Escrivente

Selo de Fiscalização

ATOS DE NOTAS E REGISTROS

PODER MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

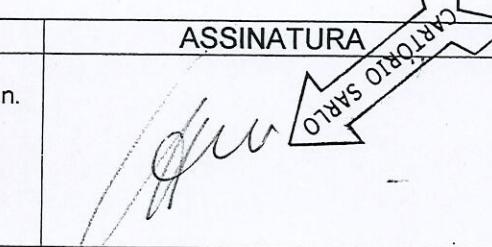
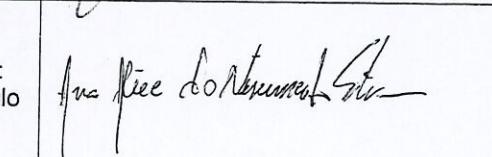
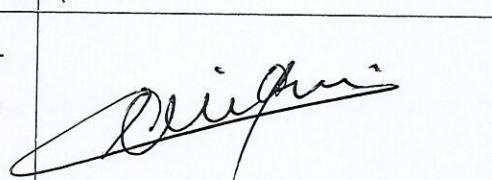
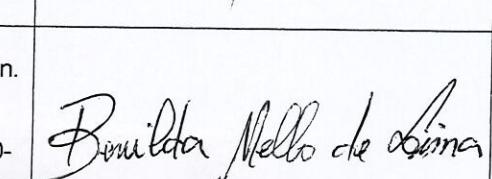
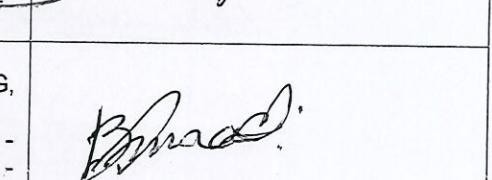
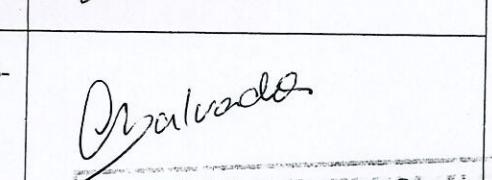
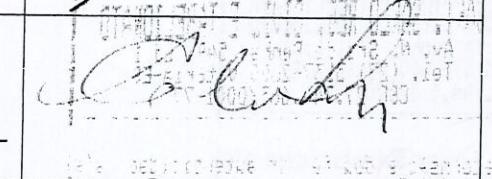
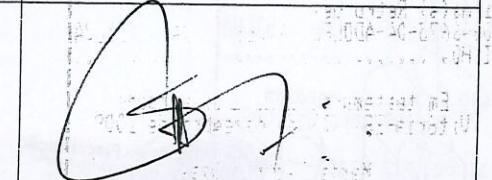
RECONHECIMENTO

DE FIRMA

AED 10494

 CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500	
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30 <i>(Signature)</i>	
Geiziele de Jesus Dentica Pinheiro-ESCRIVANA Encargos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42 Selo: 024661.ZHV1302.40410, consulte autenticidade em: www.tje.es.jus.br	
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA Processo: 3115 37 P 	
INSTITUTO TODOS OS CANTOS ATA DE FUNDAÇÃO 20/10/2009	

Relação dos presentes na Assembléia de fundação do INSTITUTO TODOS OS CANTOS, realizada no dia 20 de outubro de 2009, no salão eventos do condomínio do Edifício Castelamare, sítio a Av. Cesar Hilal n. 1181-Vitória-ES, em ordem alfabética.

NOME	QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA
1. ADOLFO ALVES DA SILVA FILHO	Brasileiro, casado, aposentado/musico Identidade n. 84621-SSP-ES -m CPF 050.595.777.91-Endereço: Av. Cesar Hilal n. 1181-ap. 1206-Praia do Suá Vitória-ES-CEP 29052-231	
2. ANA ALICE DO NASCIMENTO SILVA	Brasileira, divorciada, musica, identidade 2108310-SSP-ES, CPF 094.479.717-25-Endereço: Rua Profa. Emilia Franklin Molulo n. 2485-ap.801-Bento Ferreira-Vitória-ES-CEP 29050-730	
3. ARLINDO FERNANDO ARRIGONI	Brasileiro, casado, assistente contábil, identidade n. 1853421-SSP-ES, CPF 216.558.817-34-Endereço: Rua Luiz Fernandes Reis n.225-ap. 104-Praia da Costa, Vila Velha-CEP 29102-120	
4. BENILDA MELLO DE LIMA	Brasileira, viúva, funcionária pública aposentada- Identidade n. 216.086-SSP-ES- CPF 658.133.677-72-Endereço: Rua Odete de Oliveira Lacourt n. 870-ap.301-Jardim da Penha-Vitória-ES – CEP 29060-050	
5. BERENICE ALBINO MACEDO	Brasileira, divorciada, do lar, identidade n. M-607970-SSP-MG, CPF 003.406.866-00-Endereço: Av. Délia Silva Brito – Edf. Pisco - Apto. 101-Coqueiral de Itaparica - Vila Velha ES- CEP 29102-904	
6. CECY PRATES SALVADOR	Brasileira, casada, farmacêutica aposentada, identidade n. 79935-SSP-ES CPF 353493017-72-Endereço: Rua Rosa Martinelli Rizzi n.5-Mata da Praia -Vitória-ES – CEP 29065-650	
7. CELIO LOPES	Brasileiro, casado, aposentado, identidade n. 2172618-SSP-ES, CPF 010.283.326-53-Endereço: Rua Florêncio Batista n. 500-ap. 203-Jardim Camburi-Vitória -ES – CEP 29090-360	
8. CEUMAR LUIZ SEPULCRIS	Brasileiro, casado, empresário, identidade n. 167384-SSP-ES CPF 318.046.247-72-endereço: Rua XV de novembro n. 64-Campo Grande -Cariacica -ES- CEP 29146-270	



CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
 Av. N. Sra da Penha, 549, Lj 1,
 Tel. (27) 3137-2600 Vitória-ES
 CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por autenticidade a(s)
 firma(s) Retro de:
00646673-04-ADOLFO ALVES DA SILVA
 FILHO,

Em testemunho da verdade
 Vitória-ES, 06 de dezembro de 2009

Maria Beatriz Dias
 Escrivente





CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotografia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do Art. 7º, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30

Gelziele de Jesus Bentica Pinheiro-ESCREVENTA

Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42

Selo : 024661.ZHV1302.40412, consulte autenticidade em: www.tj.es.jus.br

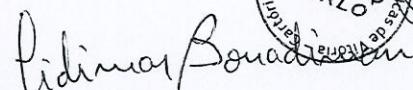
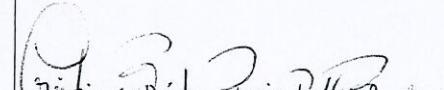
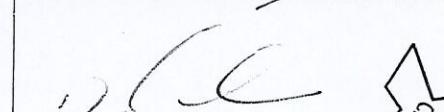
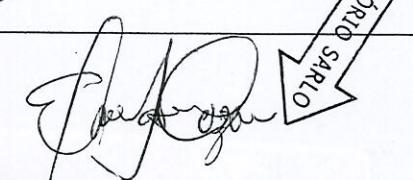
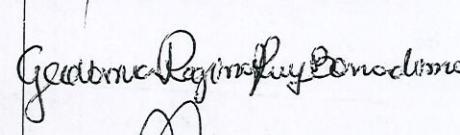
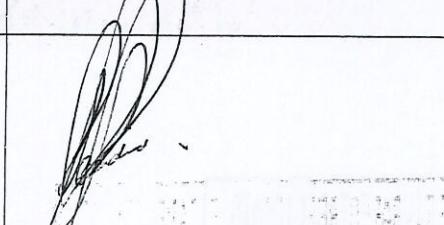
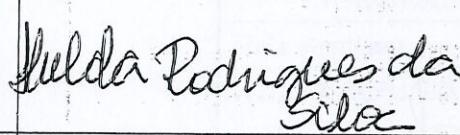
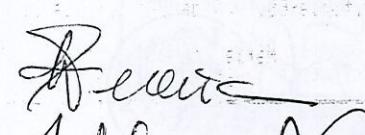
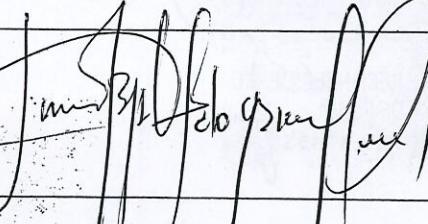
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 3115

Folha: 38

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
ATA DE FUNDAÇÃO 20/01/2009



9. CIDIMAR BONADIMAN	Brasileiro, casado, empresário, identidade n. 308302-SSP-ES-CPF 525.419.167-87-Endereço: Rua das Gaivotas n. 6, Eurico Salles-Serra-ES-CEP 29160-200	 
10. CRISTIANE BARBARA PEREIRA DALLA BERNARDINA	Brasileira, casada, vendedora, identidade n. 1145631-SSP-ES-CPF 019.873.477-81	
11. DJALMA JUAREZ MAGALHÃES FILHO	Brasileiro, solteiro, bibliotecário e professor, identidade n. 643680-SSP-ES CPF 838.094.067-91-endereço Rua Profa. Emilika Franklin Molulo n. 248-ap. 801-Bento Ferreira-Vitória-ES-CEP 29050-730	
12. EDSON JOSÉ LORENZON	Brasileiro, casado, administrador, identidade n. 424642-SSP-ES -CPF 578.982.787-04-Endereço: Rua Constante Sodré n. 1077-ap. 801-Praia do Canto-Vitória-ES – CEP 29055-420	
13. GEOVANIA REGINA RUY BONADIMAN	Brasileira, casada, do lar, identidade n. 658317-SSP-ES, CPF 845.813.797-68=Endereço: Rua das Gaivotas n. 6 – Eurico Salles-Serra-ES-CEP 29160-200	
14. HELDER TREFZGER CANDIDO	Brasileiro, casado, músico, identidade n. 7704330-SSP-MG-CPF 418.133.911-49-endereço: Rua Eurico Aguiar n. 120-ap. 504-Praia de Santa Helena-Vitória-ES- CEP 29055-280	
15. HULDA RODRIGUES DA SILVA	Brasileira, divorciada, Professora de música, identidade n. 060996624-9 – IFP-RJ-CPF 034.955.087-59 Endereço: Av. Carlos Martins n. 822 – Jardim Camburi-Vitória-ES – CEP 29090-060	
16. IVONE RIBEIRO PEREIRA	Brasileira, solteira, identidade n. M.871012-SSP-MG – CPF 207.908.136-53 – endereço: Rua Maria Eleonora Pereira n. 200-apt.202-Jardim da Penha -Vitória-ES-CEP 29060-180	
17. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO COUTINHO	Brasileiro, casado, aposentado, identidade n. 141438-SSP-ES-CPF 125.627.007-59-endereço: Rua Couto Aguirre n. 98- Paul Vila Velha-ES-CEP 29115-050	



CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Av. N. Sra da Penha, 549, Lj 1,
Tel. (27) 3137-2600 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) Retiro de:
00646674-06-EDSON JOSE LORENZON,

Em testemunha da verdade
Vitória-ES, 08 de dezembro de 2009

Maria Beatriz Dito
Escrevente





CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30

Geiziele de Jesus Bentica Pinheiro-ESCREVENTE
 Encargos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
 Selo #: 024661.ZHV1302.40414, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CÂMARA
 Processo

VITÓRIA
 Pública

3115 | 39

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
 ATA DE FUNDACAO 20/10/2009

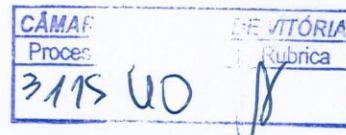


18. JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA	Brasileiro, casado, engenheiro CPF 086.780.736-91-identidade n 1.509.797 SSP/ES- endereço: Rua Paschoal Delmaestro n. 641- Jardim Camburi -Vitória-ES-CEP 29090-460	
19. JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETTO	Brasileiro, casado, aposentado, identidade n. 146.290-SSP-ES- CPF 096.779.177-49- endereço: Rua Pio XII n. 112- Jesus de Nazareth -Vitória- ES-CEP 29052-025	
20. LADIR MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	Brasileira, casada, do lar, identidade n. 9282750-SSP-ES- CPF 387.219.296-53- endereço: Rua Paschoal Delmaestro n. 641- Jardim Camburi -Vitória -ES-CEP 29090460	
21. LAURA PELIÇÃO ALVES	Brasileira, casada, economista aposentada, identidade n. 190082-SSP-ES-CPF 071.741.367-53- endereço: Av. Cesar Hilal n. 1181-ap. 1206- Praia do Suá -Vitória -ES-CEP 29052-231	
22. LUIZ ANTONIO DA SILVA	Brasileiro, casado, marceneiro, identidade n. M.4975354-SSP-MG-CPF 655.676.506-63- endereço: Rua Jolivia Moreira Rodrigues n. 67-Jardim Marilândia -Vila Velha-ES -CEP 29112-015	
23. MÁRCIA GORETTI FERREIRA SETUBAL	Brasileira, casada, aposentada Identidade n. 709658-SSP-ES- CPF 860.502.817-34- endereço: Rua André Nogueira n.41-Centro-Vila Velha -ES-CEP 29500-120	
24. MARIA APARECIDA DE FÁTIMA	Brasileira, solteira, contadora, identidade n. M.1783916-SSP-MG-CPF 305.184.666-04- endereço: Rua Carlos Martins n. 715-ap. 304-Jardim Camburi- Vitória -ES-CEP 29090-060	
25. MARIA APARECIDA DE SOUZA VIDON	Brasileira, casada, podóloga, identidade n. 915417-SSP-ES- CPF 488.944.357-68-endereço: Rua José Cassiano dos Santos n.63-Fradinhos -Vitória -ES-CEP 29043-160	

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do Art. 7º, V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30

Geiziele de Jesus Bentica Pinheiro-ESCREVENTE
 Encargos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
 Selo: 024661.ZHV1302.40415, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



INSTITUTO TODOS OS CANTOS
 ATA DE FUNDAÇÃO 20/10/2009



26. MARIA DE LOURDES DELPUPO	Brasileira, solteira, funcionária pública federal, identidade n. 247590-SSP-ES-CPF 575.437.717-72-endereço: Rua Emilia Mazoco Keijock n., 66-ap. 202-Mata da Praia III- Vitória-ES CEP 29065-390	<i>Maria Lourdes Delpupo</i>
27. MARIA HELENA FIRMO PAGOTTO	Brasileira, casada, analista de responsabilidade social, identidade n. 328301-SSP-ES-CPF 575.807.157-91-endereço: Av. Ranulfo Barbosa Santos n. 1050, ap. 603-Jardim Camburi-Vitoria-ES CEP 29090-120	<i>Maria Pagotto</i>
28. MARINA PAES DOS SANTOS	Brasileira, solteira, aposentada, identidade n. 342751-SSP-ES-CPF 283.182.347-15-endereço: Av. Alzirio Zarur n. 310-ap. 108-Jardim da Penha -Vitória-ES-CEP 29060-350	<i>Marina Paes dos Santos</i>
29. MARLENE SALES JANOTTI	Brasileira, casada, aposentada, identidade n. 164779-SSP-ES, CPF 249.865.697-91, endereço: Rua Marechal Hermes n. 60=Maruípe – Vitória -ES-CEP 29043-019	<i>Marlene Sales Janotti</i>
30. ODILSON VARGAS	Brasileiro, casado, aposentado, identidade n. 105838-SSP-ES, CPF 189.766.977-15-endereço: Av. N. S., da Penha n. 243-ap.201-Praia de Santa Helena-Vitória -ES-CEP 29055-085	<i>Odilson Vargas</i>
31. RITA ULIANA	Brasileira, solteira, funcionária pública, identidade n. 1585179-SSP-ES-CPF 094.964.427-73-endereço: Rua 42 n. 504-Santa Monica - Vila Velha -ES-CEP 29105-190	<i>Rita Uliana</i>
32. RONALDO SIMÕES	Brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, identidade n. 333.532-SSP-ES – CPF 559.652.887-00-endereço: Av., Luciano das Neves n. 901-ap. 301-Centro-Vila Velha -ES-CEP 29100-201	<i>Ronaldo Simões</i>
33. SEBASTIÃO LUIZ LOPES	Brasileiro, casado, aposentado, identidade n. 1661675-SSP-ES – CPF 012.966.636-04-endereço: Rua Amarilio Lunz n.37-Bairro República –Vitória -ES-CEP 29070-030	<i>Sebastião Luiz Lopes</i>



CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotografia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:10

Beiziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE
Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
Selo: 024661.ZHV1302.40416, consulte autenticidade em: www.tj.es.jus.br

CÂMARA
Processo
3115 U1
VITÓRIA
Subsíca

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
ATA DE FUNDAÇÃO
20/10/2009
CARLOS
LOBO
Regist
Carlo
dicas d
ARLO

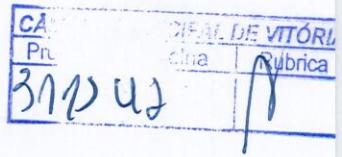
34. SERGIO LUIZ CROCE	Brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, identidade n. 9894283-SSP-ES-CPF 879.455.178-20-endereço: Av. Vitória n. 434-ap.601-Forte São João- Vitória-ES-CEP 29017-020	<i>Sergio Croce</i>
35. SIMONE SILVA SANTOS	Brasileira, solteira, do lar, identidade n. 1273709-SSP-ES-CPF 071.022.562-95-endereço: Rua Carlos Delgado Guerra Pinto n. 1045-Jardim Camburi- Vitória-ES-CEP 29090-040	<i>Simone Silva Santos</i>
36. SIRLEY CREZENILI DIAS	Brasileiro, casado, técnico em telefonia, identidade n. 276839-SSP-ES-CPF 394.926.997-53-endereço: Rua Calogi n. 35-Rio Marinho -Vila Velha -ES- CEP 291121-630	<i>Sirley Crezenili Dias</i>
37. TASSO DE CASTROLUGON	Brasileiro, casado, Juiz de Direito - identidade n. 112391-SSP-ES-CPF 114.273.107-34 endereço: Av. Cesar Hilal n.1181-ap.203-Praia do Suá -Vitória -ES-CEP 29056-912	<i>Tasso de Castrolugon</i>
38. URSULA ALVES RANGEL	Brasileira, divorciada, Atendente, identidade n. 533099-SSP-ES, CPF 016.991.447-02-endereço: Rua do Vintém n. 161-ap. 302-Centro-Vitória-ES-CEP 29015-380	<i>Ursula Alves Rangel</i>
39. VANDERLI COMETTI	Brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, identidade n. 221963-SSP-ES-CPF 214.342.127-34-endereço: Rua Des. Eurípedes Queiroz do Valle n. 321-ap. 201-Jardim Camburi -Vitória -ES-CEP 29090-090	<i>Vanderli Cometti</i>
40. ZELINDA LOSS VAGO	Brasileira, casada, aposentada, identidade n. 221678-SSP-ES -m CPF 772.706.307-04-endereço: Rua Luiz Alberto Carolino n. 61-Apto 202-Mata da Praia - Vitória -ES-CEP 29066-170	<i>Zelinda Loss Vago</i>
41. GILSON GIUBERTI FILHO	Brasileiro, solteiro, médico psiquiatra, identidade n. 346.577-SSP-ES-CPF 658.877.357-91-endereço Av. Saturnino de Brito n. 700, ap. 306-Praia do Canto-Vitória-ES-CEP 29055-280	<i>Gilson Giuberti Filho</i>

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30

[Signature]

Gaiziele de Jesus Benfica Pinheiro - ESCREVENTE
 Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
 Selo: 024661.ZHV1302.40417, consulte autenticidade em: www.tj.es.jus.br



INSTITUTO TODOS OS CANTOS
 ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS

Art. 1º O INSTITUTO TODOS OS CANTOS, que doravante poderá ser referido apenas como Instituto, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Estatuto e legislação vigente.

Art. 2º O instituto TODOS OS CANTOS tem sede provisória e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cesar Hilal, 1.181, apto 1206 – Praia do Suá – CEP 29052-231, e poderá constituir escritórios ou representações neste ou em qualquer outra parte do território nacional e internacional.

Art. 3º O instituto TODOS OS CANTOS tem por finalidade promover atividades artísticas, culturais, educacionais, literárias, filantrópicas, comunitárias, de tecnologia e pesquisas científicas que contribuam para:

- I. Promover a prática do canto coral em todas as suas formas e gêneros, concertos, espetáculos, realização de cursos, concursos, seminários, encontros e outros eventos.
- II. Fomentar programas sociais que visam ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, famílias e demais beneficiados, oferecendo capacitação profissional para geração de renda, entre outras atividades socioculturais.
- III. Organizar, manter ou administrar eventos culturais, concursos, festivais mediante contratos, convênios ou acordos, com outros parceiros, assim entendidos: empresas privadas, entidades públicas, pessoas físicas, associações, escolas ou quaisquer organizações similares, grupos artísticos, entre outros afins.

Parágrafo único – Para cada uma destas ações haverá, quando cabível, regulamentos ou regimentos específicos, respeitadas, a princípio, normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 4º É vedado ao Instituto TODOS OS CANTOS qualquer atividade de natureza político-partidária ou religiosa, na realização de seus fins.

Art. 5º O Instituto TODOS OS CANTOS, na consecução dos seus objetivos e manutenção de suas prerrogativas de instituição sem fins econômicos, poderá participar de licitações, firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional, observando as determinações legais.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos da Lei nº 7,V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30

Geziela de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE
 Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
 Selo : 024661.ZHV1302.40418, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CÂM.
 Prox:
 3915 U3
 VITÓRIA
 Rubrica

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
 ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Associados

Art. 6º O Instituto TODOS OS CANTOS é constituído por um número ilimitado de associados, constantes das seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** aqueles firmados em ata de fundação da entidade e que receberão um título de sócio-fundador.
- II. **COLABORADORES:** pessoas físicas ou jurídicas e sócio-fundadores que auxiliem regularmente na execução dos projetos socioculturais mediante contribuição voluntária em recursos materiais, humanos, financeiros, serviços, apoio, assessorias, entre outros.
- III. **BENEMÉRITOS:** pessoas físicas ou jurídicas que, por deliberação da Assembléia Geral, recebam menção honrosa por notáveis serviços prestados ao Instituto TODOS OS CANTOS.

Parágrafo único: Os associados, quando se tratar de pessoa jurídica, terão direito a um voto em Assembléias, respeitadas as restrições estatutárias, formalizando credenciamento de um representante para participar das solenidades, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º São direitos do Associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitadas as restrições constantes neste Estatuto.
- II. Participar e ter ciência do inteiro teor das deliberações das Assembléias Gerais.
- III. Oferecer sugestões, pareceres ou comentários à Diretoria ou Assembléia Geral sobre assuntos de interesse da associação e suas atividades.

§ 1º O exercício de mandato, em qualquer dos órgãos da Instituição, será gratuito e voluntário, e seus titulares não perceberão quaisquer bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração do Instituto TODOS OS CANTOS.

§ 3º Os associados que exercem ou não mandatos poderão perceber ajuda de custo para realização de representação, incluindo diárias, em solenidades onde a participação do Instituto TODOS OS CANTOS seja necessária e relevante.

Art. 8º São deveres do Associado:

- I. Zelar pelo bom nome da instituição e melhor andamento de suas atividades, cumprindo as disposições estatutárias e regimentais.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotografia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30
(Handwritten signature)

Geiziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE
 Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
 Selo : 024661.ZHV1302.40419, consulte autenticidade em: www.tj.es.jus.br

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo
Folha
Flanca
3115

(Handwritten signature)

- II. Acatar decisões da Diretoria.
- III. Comparecer ou fazer-se representar nas Assembléias Gerais.
- IV. Satisfazer as obrigações pertinentes aos cargos para os quais forem eleitos.
- V. Ser pontual no cumprimento de obrigações para com a instituição.

Art. 9º Os Associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto TODOS OS CANTOS. Poderão, entretanto, responder civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa, depois de amplo direito a defesa, em órgãos judiciais competentes.

Seção III
Da Admissão, Destituição e Exclusão de Associados

Art. 10 A admissão dos associados, exceto a dos Fundadores, dar-se-á por meio de solicitação por escrito encaminhada à Diretoria, que submeterá o pleito ao conhecimento da Assembléia Geral. A admissão, no caso de todas as categorias, deverá ser registrada em livro próprio de Admissão de Associados do Instituto TODOS OS CANTOS.

Art.11 A destituição de associados de cargo eletivo dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral. A destituição não acarretará a exclusão do associado, exceto nos casos em que houver recomendação da Diretoria por motivos considerados faltas graves, conforme previsão deste Estatuto.

Parágrafo Único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação expressa à Diretoria.

Art. 12 O associado que descumprir os dispostos estatutários e regimentais será excluído preliminarmente do Instituto, pela Diretoria, com encaminhamento à Assembléia Geral, sendo-lhe assegurado, porém, o direito de recurso à mesma Assembléia Geral contra esse ato, no prazo de até 15 dias contados a partir do recebimento do comunicado competente.

Art. 13 Caberá recurso administrativo, encaminhado à Assembléia Geral, do ato que destituir o associado eleito e empossado em cargo diretivo desta Instituição no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do comunicado expresso deste ato.

Art. 14 Considera-se falta grave:

- I. Promoção sistemática de campanha de difamação ou predatória, por quaisquer meios, contra a entidade ou seus membros.
- II. Segregação ou campanha de cunho social, racial, preconceituosa, político-ideológica, religiosa entre membros da associação.
- III. Qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem do exercício de sua finalidade, missão e visão.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotografia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30

Geiziele de Jesus Beníca Pinheiro-ESCREVENTE
 Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
 Selo : 024661.ZHV1302.40420, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



INSTITUTO TODOS OS CANTOS
 ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009

CARTEIRA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	folha	Rubrica
3115	US	JF

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Órgãos da Administração

Art. 15 São órgãos da administração do Instituto TODOS OS CANTOS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 16 A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e constitui-se pelos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e será presidida pelo Presidente do Instituto, exceto nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 21 deste Estatuto ou outras disposições pertinentes.

Ar. 17 A Assembléia Geral Ordinária será realizada nas seguintes ocasiões:

- I. Anualmente, no mês de julho, para apreciação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 30 de junho.
- II. A cada quatro anos, no mês de maio para eleger nova Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo.

Art. 18 Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I. Fixar as diretrizes fundamentais da instituição.
- II. Deliberar sobre o Estatuto Social e suas alterações.
- III. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
- IV. Apreciar a proposta, oriunda da Diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a titularidade de benemérito.
- V. Autorizar aquisição, alienação, transigência, gravame ou permutação de bens patrimoniais, obedecidas às exigências da legislação pertinente.
- VI. Apreciar, aprovando ou não, as contas, orçamento e o relatório anual da Diretoria.
- VII. Autorizar a criação de fundos especiais.
- VIII. Aprovar ou não a indicação do Presidente para profissional a ser contratado para o cargo de Superintendente.
- IX. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar regimentos internos apresentados pela Diretoria para o bom funcionamento de setores, conselhos, projetos ou serviços específicos do Instituto.
- X. Julgar os recursos interpostos contra os atos desta Assembléia, Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo.
- XI. Deliberar sobre a criação de representações e filiais em todo o território nacional e internacional.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30

Geiziele de Jesus Beníca Pinheiro-ESCREVENTE
 Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
 Selo : 024661.ZHV1302.40421, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



INSTITUTO TODOS OS CANTOS
 ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo:	Data:	Rubrica
3115	06/03/2013	M

- XII. Criar cargos administrativos ou técnicos necessários ao bom e fiel desempenho das finalidades do Instituto.
- XIII. Deliberar sobre a dissolução da instituição conforme determinações constantes neste Estatuto.

Parágrafo único: As deliberações sobre o que trata o item II deste artigo, só poderão ser tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se o que se estabelece no parágrafo único do artigo 20.

Art. 19 A convocação da Assembléia Geral dar-se-á mediante edital, contendo dia, hora e local de sua realização, providenciada a sua divulgação em afixação na sede da instituição, por circulares, publicação de forma personalizada com protocolo de recebimento ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 20 A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença de pelo menos um dos administradores eleitos em cumprimento de mandato.

Parágrafo único - A Assembléia Geral extraordinária, convocada com a finalidade de reforma estatutária, só poderá ser instalada com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art. 21 A Assembléia Geral ordinária tem como finalidade:

- I. Discutir e homologar o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e apreciar o relatório anual da Diretoria, aprovando-os ou não.
- II. Autorizar a aquisição ou alienação bem imóvel de qualquer valor ou bem móvel, salvo se tais bens imóveis forem havidos por doação ou legação, caso em que poderão ser recebidos por decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.
- III. Contratar empréstimo financeiro, de qualquer valor, junto a instituições financeiras e outras afins.

Art. 22 A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias, desde que evidenciada a motivação e justificação.

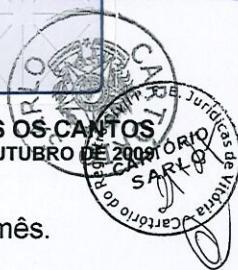
Parágrafo único - A Assembléia Geral que deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal escolherá, preliminarmente, o seu Presidente dentre os presentes, sem nenhum vínculo com os poderes ou pessoas envolvidas.

Seção III
Da Diretoria

Art. 23 A Diretoria será constituída por um Presidente e um Coordenador Administrativo,

 <p>CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500</p>	
<p>AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Geiziele de Jesus Beníca Pinheiro-ESCREVENTE Encargos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42 Selo: 024661.ZHV1302.40422, consulte autenticidade em www.tje.es.jus.br</p>	
<p>CÂM. PROTO.</p> <p>3015 U7</p>	<p>L. DE VITÓRIA Rubrica</p>

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
 ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009



que deverão reunir-se, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 24 São competências da Diretoria do Instituto TODOS OS CANTOS:

- I. Dirigir, administrar o patrimônio e promover o desenvolvimento, conforme determinações deste Estatuto.
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, fixando as diretrizes fundamentais.
- III. Elaborar, executar, monitorar e prestar contas dos documentos oficiais, projetos, orçamento e relatório anual da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral.
- IV. Encaminhar e propor sugestões oferecidas pelos associados submetendo-os à deliberação em Assembléia Geral, quando for o caso.
- V. Instituir os fundos especiais, ouvido o Conselho Fiscal, mediante autorização expressa da Assembléia Geral.
- VI. Admitir e demitir empregados.

Art. 25 Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a possibilidade de delegação de poderes por meio de procuração pública.
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria, salvo restrições contrárias previstas neste Estatuto.
- IV. Elaborar, apresentar e fazer cumprir o relatório anual da Diretoria e os regimentos internos para apreciação da Assembléia Geral.
- V. Encaminhar à Assembléia Geral solicitação de exclusão, destituição, renúncia ou desligamento de associados com ou sem mandato eletivo.
- VI. Autorizar pagamentos em espécie, adquirir produtos e serviços e celebrar contratos, distratos, convênios, termos de parcerias e demais ajustes ou termos jurídicos de parceria com entidades públicas e privadas.
- VII. Abrir e movimentar, em nome do Instituto, conjuntamente com o Coordenador Administrativo ou Superintendente nomeado e, em casos excepcionais, com um dos membros titulares do Conselho Fiscal, contas correntes, de poupança ou similares, em bancos ou outras instituições financeiras, podendo emitir e assinar cheques, ordens de pagamento, requisitar saldos, extratos, talonários de cheques, registrar senhas, enfim, praticar todos os atos relativos à movimentação financeira.
- VIII. Assinar por si ou em conjunto com outro diretor ou membro da administração correspondências, contratos, distratos, recibos, declarações e outros papéis oficiais em nome do Instituto.
- IX. Movimentar os fundos especiais, ouvido o Conselho Fiscal, mediante autorização expressa da Assembléia Geral.
- X. Aprovar a organização do quadro de pessoal, contratar e demitir funcionários.
- XI. Contratar e demitir, de acordo com sua conveniência, e submeter à aprovação em Assembléia Geral, um Superintendente que tem a função de assessoria direta ao Presidente para cumprir determinações e funções executivas delegadas.

Parágrafo único – É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente, por meio de instrumento público de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotografia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30
(Assinatura)

Galziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE
 Enolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
 Selo : 024661.ZHV1302.40423, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



**INSTITUTO TODOS OS CANTOS,
 ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo nº	RP/0000
3115	US	JF

Art. 26 Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Substituir o Presidente em suas atribuições, em momento oportuno.
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância da presidência.
- III. Auxiliar, de modo efetivo, o Presidente em suas atividades.
- IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Superintende nomeado, cheques emitidos pela Instituição, correspondências, contratos, distratos, recibos, declarações e outros papéis oficiais em nome do Instituto.

Parágrafo único – Em caso de vacância da Presidência, poderá o Coordenador Administrativo delegar poderes ao Superintendente, mediante instrumento público de procura com renovação obrigatória após 12 meses completos da outorga.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 27 O Conselho Fiscal constituir-se-á por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, composto por associados eleitos pela Assembléia Geral, que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, com acesso livre e irrestrito, os livros da administração e da contabilidade.
- II. Analisar e aprovar ou não balancetes, balanços, relatórios financeiros, relatório anual da Diretoria, relatórios de desempenho financeiro e contábil, instituição, movimentação e prestação de contas dos fundos especiais e dar pareceres.
- III. Manifestar-se sobre a situação financeira do Instituto.
- IV. Opinar, por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades do Instituto.
- V. Denunciar à Diretoria, por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento.
- VI. Lavrar, no livro correspondente, atas de suas reuniões.
- VII. Acompanhar auditorias realizadas nos casos previstos em lei e nas determinações da Diretoria ou Assembléia para auditar contas e relatórios do Instituto.

§ 1º Em casos excepcionais, assinar conjuntamente com o Presidente, Superintendente nomeado ou Coordenador Administrativo, cheques emitidos pelo Instituto TODOS OS CANTOS.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada exercício e extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou atendendo a solicitações da Assembléia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30

Dezílio de Jesus Benfica Pinheiro Esteves
 Emolumentos R\$ 2,07 Taxas R\$ 0,35 Total R\$ 2,42

Selo : 024661.ZHV1302.40424, consulte autenticidade em www.tj.es.jus.br



INSTITUTO TODOS OS CANTOS
 ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2005

Processo:	Folha	Rubrica
3115	19	P

Seção IV
Do Voluntariado, Da Admissão e Demissão de Funcionários

- Art. 29** O Instituto TODOS OS CANTOS poderá valer-se de apoio voluntário, observadas as determinações da Lei do Voluntariado n. 9.608/88 e demais legislações pertinentes, firmando termo de voluntariado, concedendo ou não ajuda de custo aos voluntários, de acordo com as especificações do seu programa de voluntariado e as respectivas exigências legais.
- Art. 30** A admissão e demissão de funcionários serão de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o Regimento Interno, quando for o caso.
- § 1º** Toda admissão ou demissão deverá ser assinada pelo Presidente.
- § 2º** Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado de trabalho nacional, observada a respectiva área de atuação do profissional a ser contratado.

Seção V
Mandato, Exclusão, Eleição, Destituição e Vacância dos Cargos

- Art. 31** A duração dos mandatos dos cargos eletivos dos Dirigentes e Conselhos do Instituto TODOS OS CANTOS será de 4 (quatro) anos, correspondentes a 4 (quatro) exercícios sociais e financeiros, com início, portanto, em 1º de julho e término em 30 de junho.
- Art. 32** Atribui-se à Assembléia Geral prerrogativas de cassação de todos os cargos eletivos e suas substituições, observadas as normas previstas neste Estatuto.
- Art. 33** A exclusão de associados dar-se-á por falta grave, e a deliberação sobre a exclusão é da competência da Assembléia Geral por encaminhamento de proposta da Diretoria, cabendo recurso à mesma Assembléia Geral.
- Art. 34** As candidaturas serão propostas em chapas completas, e registradas na Instituição até 1 (uma) horas antes da Assembléia convocada para preenchimento dos cargos eletivos da Instituição, pelos próprios postulantes ou por qualquer membro do Instituto TODOS OS CANTOS.
- Art. 35** Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos sufragados em votação secreta.
- Art. 36** Se houver apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, a critério do Presidente.
- Art. 37** As eleições da primeira Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo serão processadas em seguida à aprovação deste Estatuto, na mesma Assembléia Geral e consecutivamente nas seguintes ocasiões e situações:

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia-Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotografia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30 *SLB*

Geiziele de Jesus Bentica Pinheiro-ESCREVENTE
 Encargos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
 Selo : 024661.ZHV1302.40425, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



INSTITUTO TODOS OS CANTOS
 ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo	Assinatura	Rubrica
3115	SO	/

- I. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.
- II. Em qualquer tempo, quando houver vacância em quaisquer dos cargos da Diretoria e dos Conselhos, em época própria, respeitando as previsões constantes neste Estatuto.

Art. 38 A destituição dos cargos relativos às Diretorias dar-se-á por decisão do Presidente, cabendo recurso conforme prerrogativas constantes neste Estatuto.

Art. 39 Os associados colaboradores e fundadores terão direito a voto e poderão fazer-se representar por meio de procuração nas assembléias extraordinárias.

Art. 40 São casos de vacância nos órgãos da Diretoria e Conselho Fiscal:

- I. Falecimento.
- II. Renúncia.
- III. Deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões seguidas ou 10 (dez) não consecutivas, sem prévia e expressa justificação.
- IV. Falta grave.
- V. Decisão judicial em razão de faltas ou irregularidades graves, pelas quais haja condenação ou constatação de responsabilidade, em caráter administrativo, após meticulosa sindicância.

§ 1º Em caso de renúncia aos cargos eletivos ou desligamento, a solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º Todos os casos de vacância serão comunicados imediatamente à Assembléia Geral, que providenciará, quando for o caso, o preenchimento dos cargos vagos.

Seção VI Do Conselho Consultivo

Art. 41 São características do Conselho Consultivo:

- I. Constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 30 (trinta) membros.
- II. Eleitos pela Assembléia Geral ordinária, por meio de votação, sob indicação da Diretoria ou outro associado.
- III. Representado por seu Presidente, conforme a conveniência dos seus membros.
- IV. Mandato de 4 (quatro) anos, para cada membro eleito, permitindo-se a reeleição.
- V. Composto por pessoas físicas e/ou jurídicas, cabendo a cada um dos membros deste conselho 1 (um) voto.
- VI. Reunir-se-á extraordinariamente de acordo com a necessidade e sua disponibilidade.

Parágrafo único – Um Regimento Interno disporá sobre a competência e funcionamento deste Conselho.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
 Vitoria-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30

Geiziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE
 Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42
 Cel.: 02461.ZHV1302.40426, consulta autenticidade em: www.tjes.jus.br



INSTITUTO TODOS OS CANTOS
 ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2008

3115 51



Art. 42 O patrimônio do Instituto TODOS OS CANTOS será constituído e mantido por:

- I. Contribuições, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas, pela arrecadação dos valores obtidos em realização de festas, bazares e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Instituição.
 - II. Bens móveis e imóveis, ações e direitos adquiridos pela instituição no exercício de suas atividades.
 - III. Bens e direitos provenientes de receitas e rendas patrimoniais.
 - IV. Valores depositados e investidos em fundos especiais criados para a manutenção das atividades administrativas da instituição.
- § 1º** Compete à Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, estabelecer o critério para criação e aplicação dos recursos financeiros em fundos especiais que tenham como objetivo o custeio de estrutura física e/ou técnica das atividades desenvolvidas pelos programas sociais do Instituto TODOS OS CANTOS.
- § 2º** Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos investidos e gastos nos fundos especiais.

Art. 43 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 44 O patrimônio do Instituto TODOS OS CANTOS somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades, facultada, porém, a disponibilidade de patrimônio para a obtenção de rendas com a mesma finalidade e aplicação integral da instituição.

Art. 45 São receitas do Instituto TODOS OS CANTOS:

- I. Recursos obtidos por meio de doações pecuniárias, legados, heranças e afins, aluguéis, doações destinadas por seus mantenedores e associados.
- II. Contribuições de qualquer natureza, periódicas ou eventuais, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções ou convênios realizados com a União, estados, municípios e iniciativa privada.
- III. Produto de operações de créditos e resultados de operações bancárias, aplicações financeiras, poupança, juros de títulos ou depósitos.
- IV. Receitas não operacionais da instituição, vinculadas ao objeto e finalidades de qualquer natureza.
- V. Rendas decorrentes da gestão de recursos próprios ou de parceiros e receitas provenientes da constituição de fundos especiais.
- VI. Receitas provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: lanchonete-escola, bazar-escola, culinária, confeitoraria, capacitações profissionais e artesanatos.

§ 1º As receitas ou excedentes apurados serão aplicados integralmente no país e serão destinados ao desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto TODOS OS CANTOS.

	CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA Processo: 2115-52 Folha: 52 Rubrica: <i>J</i>
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:50 <i>[Assinatura]</i>		
Geiziele de Jesus Bentica Pinheiro ESCREVENTE Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42 Selo : 024661.ZHV1302.40427, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br		

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009

§ 2º A aceitação de doações ou legados, com ou sem encargos, depende de autorização expressa da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 3º O Instituto TODOS OS CANTOS não remunerará os ocupantes de seus cargos eletivos em nenhuma hipótese, nem distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens em nenhuma circunstância.

Art. 46 O Instituto TODOS OS CANTOS prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública e privada, recebidos nos termos do Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e demais legislações específicas.

Art. 47 O Instituto TODOS OS CANTOS dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de suas atividades e a suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o competente exame por qualquer cidadão ou órgãos afins.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 A dissolução do Instituto TODOS OS CANTOS somente poderá ocorrer por:

- I. Deliberação de 2/3 da Assembléia Geral.
- II. Por incapacidade superveniente da própria associação.
- III. Nos casos previstos em lei.

Art. 49 O patrimônio terá como destino entidade de mesmos fins, e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características, o mesmo será destinado ao - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para as devidas providências elencadas na legislação vigente.

Art. 50 O Instituto TODOS OS CANTOS poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, mediante deliberação de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, com direito a voto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO		CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
RODRIGO SARLO ANTONÍO - TABELIÃO E OFICIAL		Processo
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400		Folha
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500		Rubrica
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 06 de março de 2013 - 12:02:30		
<i>[Signature]</i>		
Geiziele de Jesus Benfica Pinheiro-ESCREVENTE		
Emolumentos R\$: 2,07 Taxas R\$: 0,35 Total R\$: 2,42		
Selo : 024661.ZHV1302.40428, consulte autenticidade em: www.tj.es.jus.br		

INSTITUTO TODOS OS CANTOS
ESTATUTO APROVADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009

- Art. 52** O exercício social e financeiro compreenderá o período de um ano, contando de 1º de julho o exercício em questão a 30 de junho do ano subsequente do calendário civil.
- Art. 53** A Assembléia Geral que aprovar este Estatuto, além de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, determinará o início e o fim do primeiro mandato, seguindo-se os demais mandatos, como previsto no artigo 31 deste Estatuto.
- Art. 54** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.
- Art. 55** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.
- Art. 56** Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e correspondente registro em Cartório.

Vitória, 20 de outubro de 2009.



heh Alves
LAURA PELICÃO ALVES
PRESIDENTE



helliene
HELLIENE SOARES CARVALHO
Advogada - OAB/ES 16.366

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO	
Av. N. Sra da Penha, 549, Lj 1,	
Tel. (27) 3137-2600 Vitória-ES	
CGC 27.744.663/0001-77	
Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firmas(s) de: 100646658-08-LAURA PELICÃO ALVES, HELLIENE SOARES CARVALHO	
Em testemunha da verdade Vitória-ES, 06 de dezembro de 2009	
Maria Beatriz Diza Escrevente	



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Pça. Costa Pereira, 30
Centro - Vitória - ES
Registrado aos 18/12/2009
no livro A 63 sob o n° 213954
Estatuto social de (a)
Jusituto tabelio es
Dante
Vitória, 18 de dezembro de 2009
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
30155U		/

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis
Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

EM 25/03/2013

DIRETOR

Laurito Gypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 28/03/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1 - DISCUSSÃO

Em 09/04/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 - DISCUSSÃO

Em 10/04/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 - DISCUSSÃO

Em 10/04/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

AOS.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 12 /04 /2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Vítor César
Sinórgico para relatar

Em 22/04/2013

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3115	55	H

PROCESSO: 3115/2013

PROJETO DE LEI: 161/2013

AUTOR: Luiz Emanuel.

Ementa: " Declara de Utilidade Pública o instituto Todos os Cantos "

I-RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise visa declarar de Utilidade Pública o "Instituto Todos os Cantos"- ITC, sediado neste Município, de modo a lhe atribuir as prerrogativas inerentes às Entidades de Utilidade Pública Municipal nos termos da legislação em vigor.

Pois bem.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise desta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

A partir da análise da documentação anexada ao Projeto de Lei em comento, é possível constatar que restaram observados os requisitos dispostos no art1º da Lei nº 4.230/1995, pelo que, salvo melhor juízo, conclui-se pela possibilidade de declaração de Utilidade Pública do Instituto Todos os Cantos.

(Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

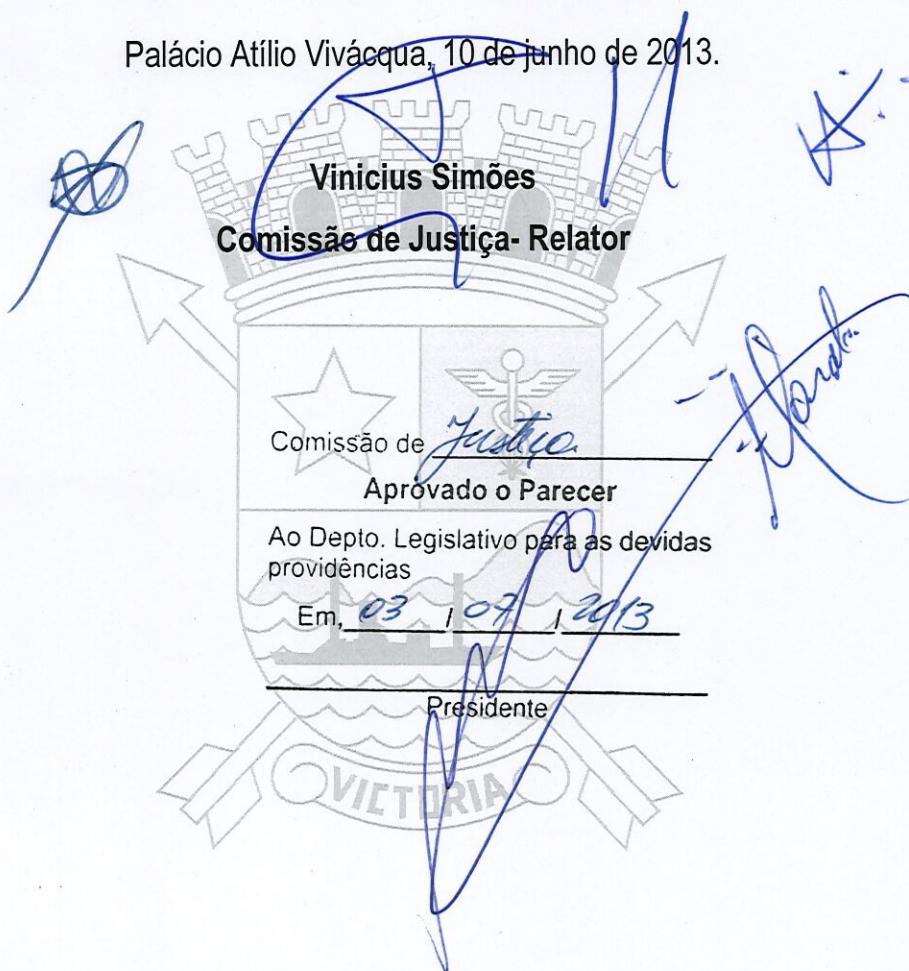
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Processo	Folha	Rubrica
3115	56	NP

Outrossim, não se constata qualquer afronta à legislação aplicável, especialmente a Lei Orgânica deste Município e a Carta Magna.

Nesse teor de idéias, entende-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei em análise.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3115	57	A

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

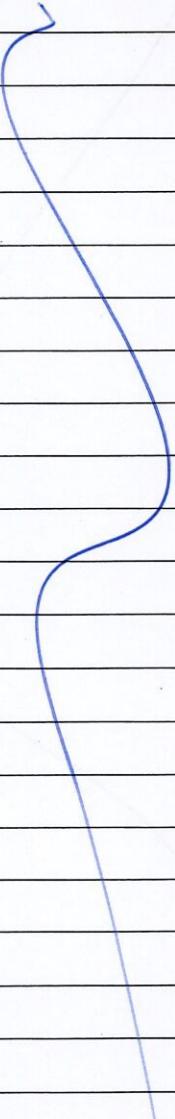
Em: 03/07/2013

 Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09/07/13

Francine Souza
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

234/2013

PROCESSO	3115/2013
PROJETO DE LEI	161/2013
EMENTA	Declara de Utilidade Pública o Instituto Todos os cantos.
INICIATIVA	Luiz Emanuel
PARECER	Comissão de Justiça- PELA CONSTITUCIONALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	3115	59	Fssau

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 06 / 08 / 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 06 / 08 / 2013

PRESIDENTE DA CMV

Lucilene

Ao Sr. (Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06 / 08 / 2013

Diretor DEL

Laurito Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09 / 08 / 13

ASSINATURA

Matéria : Projeto de Lei nº. 161/2013

Autoria : Luiz Emanuel

Reunião :

60º Sessão Ordinária

Data :

06/08/2013 - 18:32:23 às 18:33:05

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
24	Luiz Paulo Amorim
19	Marcelão
10	Namy Chequer
11	Neuza de Oliveira
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinícius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PSB	Sim	18:32:39
PRB	Sim	18:32:32
PPS	Não Votou	
PDT	Sim	18:32:28
PSDB	Sim	18:32:28
PSB	Sim	18:32:29
PT	Sim	18:32:40
PC do B	Sim	18:33:00
PSDB	Sim	18:32:48
PT	Sim	18:32:38
PHS	Sim	18:32:29
PSB	Sim	18:32:31
PPS	Sim	18:32:28
PRP	Sim	18:32:28
PMDB	Sim	18:32:27

Totais da Votação :

**SIM
14**

**NÃO
0**

**TOTAL
14**

Neuza de Oliveira

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3115	61	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 192

Vitória, 07 de agosto de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.847/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 161/2013**, de autoria do Vereador **Luiz Emanoel**, aprovado em Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **5244797/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 09/08/2013 Hora: 09:47
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 192/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SÍBRICA
315	62	

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.847

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 161/2013, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Declara de Utilidade Pública o
Instituto Todos os Cantos.**

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Todos os Cantos, com sede e foro na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 70, sala 206, bairro Santa Lúcia, CEP. 29.052.270, Vitória/ES.

Art. 2º. A instituição referida no artigo 1º passa a dispor das prerrogativas às Entidades de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de agosto de 2013.

Fabrício Gandine Aquino

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira

1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho

3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.518/13

Em anexo.

Em, 29/08/2013

*Edmison LUCENA Filho
Assistente Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 03/09/2013

DIRETOR/DEL

*Laurito Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA*

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 03/09/2013

Presidente da Sessão

*ARQUIVE-SE
09/09/2013
Em:*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3115	64	✓

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/1089

Vitória, 22 de agosto de 2013

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.518, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.847/13, referente ao Projeto de Lei nº 161/13, de autoria do Vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha.

Atenciosamente,

LIR-
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2013 Documento: 1093/2013

Data e Hora: 29/08/2013 04:52:10

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando Autógrafo de Lei nº 9.847/13,
referente ao Projeto de Lei nº 161/13, de autoria do
Vereador Luiz Emanuel.

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5244797/13 - PMV

3115/13 - CMV

ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO

Publicado no
Diário Oficial / ES

DE: 29/08/2013

RUBRICA

PROJETO DE LEI N° 161/2013

LEI N° 8.518

PROCESSO N° 3115/2013

AUTOR: LUIZ EMANUEL

Declara de Utilidade Pública o
Instituto Todos os Cantos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III da Constituição Municipal de Vitória, a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
<u>3115</u>	<u>64</u>	<u>JL</u>

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Todos os Cantos, com sede e foro na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 70, sala 206, bairro Santa Lúcia, CEP. 29.052.270, Vitória/ES.

Art. 2º. A instituição referida no artigo 1º passa a dispor das prerrogativas às Entidades de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de agosto de 2013.

LSR
Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Ref. Proc. 5244797/13

/ccmkt